

Aviso nº 691 - GP/TCU

Brasília, 26 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 1583/2023, bem como demais peças indicadas no subitem 9.1 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 2/8/2023, ao apreciar o TC-008.747/2023-7, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 79/2023/CFFC-P, de 10/5/2023, referente ao Requerimento 192/2023-CFFC, de autoria do então Deputado Federal Deltan Dallagnol.

Consoante disposto no subitem 9.2 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 008.747/2023-7.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, DENTRO DAS LIMITAÇÕES OPERACIONAIS EXISTENTES. REMESSA À SOLICITANTE. ATENDIMENTO INTEGRAL DA SCN.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 579/2023/CFFC-P, de 10/5/2023, por meio do qual a Exma. Sra. Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 192/2023-CFFC, aprovado em 10/5/2023, solicitando informações sobre procedimentos existentes neste Tribunal relacionados a investigações de casos de corrupção, inclusive seu impacto em ações perante o TCU, bem como sobre os avanços e inovações jurídicas decorrentes da deflagração de outras operações de combate à corrupção realizadas nos últimos 10 anos.

2. No âmbito da Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc), foi elaborada a instrução a seguir transcrita (peça 20), cujo desfecho foi endossado pelos dirigentes da unidade (peças 21/22):

HISTÓRICO

1. Na instrução precedente (peça 9) foi proposta prorrogação do prazo para atendimento da presente solicitação, por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no art. 15, inciso I, da Resolução-TCU 215, de 2008, com fulcro no § 2º do mesmo artigo.
2. A principal justificativa para a necessidade de prorrogação residiu principalmente no fato de o TCU não dispor de ferramentas que possibilitassem filtrar e extraír uma lista de processos em que tenham sido identificados indícios de corrupção e de desvios de recursos públicos, o que tornaria extremamente difícil a tarefa de localizar todos os processos em que essas ocorrências foram detectadas.
3. Tal pesquisa revelar-se-ia mais complicada considerando o período demandado, os 10 últimos anos, dada a magnitude do número de processos autuados nesse intervalo temporal.
4. Foi apontado, ainda, que até mesmo no que concerne aos processos que guardam relação com a Operação Lava Jato as informações não estavam facilmente disponíveis, uma vez que a unidade técnica que atuava nos processos relacionados à matéria, qual seja, a SeinfraOperações, foi extinta em dezembro de 2022.
5. Ademais, sugeriu-se comunicar à solicitante as limitações verificadas no atendimento da solicitação, quais sejam:

c1) inviabilidade do fornecimento de informações acerca de todos os processos em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios, uma vez que os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilite filtrar e extrair uma lista de processos com base nesses quesitos, razão pela qual serão buscadas as informações dos processos de maior relevância, com base no conhecimento acumulado das unidades do Tribunal, na medida do que for possível obter no período solicitado; e

c2) impossibilidade de obter informações acerca dos valores restituídos ou pagos aos cofres públicos especificamente para os casos de corrupção ou desvio de recursos, uma vez que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, e o órgão não dispõe de meios que possibilitem realizar a discriminação dos valores por tipo de conduta que ensejou a decisão condenatória.

6. Acolhendo na íntegra a proposta desta Secretaria, o Tribunal, por meio do Acórdão 1.267/2023 – TCU – Plenário, deliberou, em síntese, por: i) conhecer da solicitação; ii) prorrogar o prazo para atendimento de solicitação, por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no art. 15, inciso I, da Resolução-TCU 215, de 2008, com fulcro no § 2º do mesmo artigo; e iii) informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados da prorrogação do prazo ora autorizada, bem como acerca das limitações verificadas no atendimento da solicitação mencionadas no parágrafo anterior.

EXAME TÉCNICO

7. Passando-se à análise do requerimento de autoria do Deputado Deltan Dallagnol, verifica-se que a solicitação consiste em cinco perguntas, sobre as quais se passará a se discorrer.

8. As questões de número 1 e 2 serão examinadas de forma conjunta, em razão da semelhança do tipo de informações requeridas, e as demais, em tópicos específicos.

A. Informações sobre procedimentos relacionados à Operação Lava Jato e outros procedimentos relacionados à ocorrência de indícios de corrupção ou desvios

1. Quantas auditorias, tomadas de contas e outros procedimentos e iniciativas, por tipo, foram realizados sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou de desvios na operação Lava Jato? Solicito a disponibilização de planilha contendo informações detalhadas sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios na operação Lava Jato, incluindo número do caso, tipo de procedimento, data de instauração, fase atual, tempo de tramitação do início à conclusão, envolvidos, resultados em termos de valor a ser restituído ou multa a ser paga, valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

2. Quantos outros procedimentos relacionados à repressão e punição de indícios de corrupção ou desvios foram instaurados e quantos foram encerrados por ano, por tipo de procedimento, nos últimos 10 anos? Solicito relacionar em tabela os casos indicando seu número, resultado, valor a ser restituído ou multa a ser paga, e valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

9. Inicialmente, antes de responder as questões acima relacionadas, como já mencionado na instrução precedente, é importante ter em consideração que os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilite filtrar e extrair uma lista de processos em que tenham sido identificados indícios de corrupção e de desvios de recursos públicos, o que torna extremamente difícil a tarefa de localizar todos os processos em que essas ocorrências foram detectadas.

10. Essa busca revela-se mais complicada quando se considera o período demandado, os 10 últimos anos, dada a magnitude do número de processos autuados nesse intervalo de tempo.

11. No caso específico dos processos que possuem relação com a Operação Lava-Jato, cabe registrar que, em 2016, o TCU criou uma unidade específica para atuar nessa área, qual seja, a Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

12. Entretanto, considerando que essa unidade foi extinta em dezembro de 2022, e a página da Secretaria (*sharepoint*) que detinha as informações relativas à atuação dessa unidade foi retirada do site do Tribunal, foi necessário recorrer à colaboração dos servidores que, à época, estavam lotados nessa unidade, para obter os esclarecimentos necessários, o que também veio a dificultar o atendimento da presente demanda.

13. Outra limitação enfrentada diz respeito às informações acerca dos valores restituídos ou pagos aos cofres públicos. Nesse ponto, cabe destacar que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, dentre esses os casos de corrupção e desvio. No entanto, o Tribunal não dispõe de meios que possibilitem realizar a discriminação dos valores por tipo de conduta que deu origem à decisão condenatória.

14. Ademais, nas situações em que os responsáveis não efetuaram o pagamento da dívida no âmbito do TCU, conforme previsto no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992, a documentação é remetida para os órgãos executores competentes para o ajuizamento das respectivas ações de cobrança, após o que, não mais há intervenção do Tribunal no processo.

15. Dada essa conjuntura, como já mencionado, com o intuito de atender de forma mais efetiva a solicitação, procurou-se utilizar o conhecimento acumulado das unidades do Tribunal, buscando informações acerca dos processos mais relevantes em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios, considerando, dentre outros critérios, a materialidade envolvida, a gravidade da ocorrência, a importância social da matéria e sua repercussão na mídia. Foi realizada uma pesquisa também nas notícias veiculadas no site do Tribunal acerca desses trabalhos.

Procedimentos relacionados à operação Lava Jato (Questão 1)

Informações gerais/contextualização

16. Em primeiro lugar, faz-se oportuno apresentar uma contextualização acerca da forma como o TCU atuou na Operação Lava Jato, fazendo menção aos principais trabalhos realizados ao longo do desenvolvimento da operação e resultados obtidos.

17. Na fase inicial, o TCU, por meio do seu programa anual de Fiscalizações de Obras (Fiscobras), empreendeu diversas auditorias na Petrobras, com maior periodicidade a partir de 2008, tendo por objeto principalmente os contratos de obras relacionados à área de abastecimento dessa empresa, em especial nas refinarias Abreu e Lima (Rnest) e Presidente Getúlio Vargas (Repar) e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

18. Na ocasião foram detectados indícios de fraudes em contratações realizadas pela entidade, e, em razão disso, no ano seguinte, o TCU recomendou a paralisação das obras da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), em Pernambuco, e da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), no Paraná, o que não veio a ocorrer em razão do voto do Presidente da República, à época.

19. Por meio do compartilhamento de informações com o TCU em 2014, o Ministério Público Federal (MPF) robusteceu ações judiciais com informações dessas auditorias que redundaram na deflagração da Operação Lava Jato (OLJ). Ato contínuo, a Justiça Federal compartilhou com o TCU volume substantivo de informações e documentos obtidos das investigações e das inúmeras delações premiadas realizadas no âmbito dessa operação.

20. De posse dos dados compartilhados, no final de 2014, o Tribunal constituiu força de trabalho temporária (Grupo de Trabalho – GT Lava Jato) com o propósito principal de impulsionar as instruções de processos relacionados à operação, entre eles os correspondentes a auditorias na Petrobras.

21. Os exames desses processos com os dados compartilhados possibilitaram a realização de trabalhos inovadores com o uso, inclusive, de informações fiscais. Como exemplos, podem-se mencionar as análises realizadas nos processos que tratam das unidades de processamento da Rnest. Relatados pelo Ministro Benjamin Zymler por meio dos Acórdãos 1.990/2015 e 2.960/2015, ambos do Plenário do TCU, em que foram apontados prejuízos potenciais de R\$ 1,7 bilhão de reais nesses processos, os quais foram convertidos em tomada de contas especiais.

22. Ainda à luz dos novos elementos compartilhados, pode-se destacar o exame do processo relacionado aos contratos das obras de modernização da Repar, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Nesse caso, o Pleno desta Corte, por meio do Acórdão 2.163/2015, avaliou potencial prejuízo superior a R\$ 1,3 bilhão.

23. No contexto investigativo da Petrobras, cabe destacar também um estudo desenvolvido em 2015 com a participação de integrantes do GT Lava Jato e da SeinfraPetróleo (então unidade do TCU responsável pelos processos envolvendo a Petrobras) sobre o método estatístico-paramétrico para quantificar “dano total de cartel” em contratações realizadas pela Petrobras desde o ano de 2002, também na área de abastecimento.

24. Após apreciação do Plenário deste Tribunal, sob relatoria do Ministro Benjamin Zymler, esse estudo foi recepcionado por meio do Acórdão 3.089/2015. Naquela oportunidade foram levantados potenciais prejuízos à Petrobras da ordem de R\$ 29 bilhões (ou 17% dos preços ofertados nas licitações).

25. A Operação Lava Jato (OLJ) descortinou um cenário de corrupção sistêmica, inicialmente em relação às obras da Petrobras e, posteriormente, se desdobrando para o setor elétrico (Operação Radioatividade - 16ª fase da Lava Jato, com foco nas obras da usina nuclear de Angra 3 - Eletronuclear), bem como para outros setores de infraestrutura.

26. Nesse cenário, este Tribunal criou, por meio da Resolução 275, de 30/12/2015, unidade extraordinária de controle externo voltada para as operações anticorrupção em curso no país, denominada Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações), que possuía, entre outras atribuições, a de instruir processos e realizar fiscalizações na área de infraestrutura, que tratem de objeto conexo à OLJ.

27. A referida unidade tinha como objetivo fomentar e manter contato estreito e continuado com os agentes da rede de controle, em especial, MPF, Controladoria Geral da União (CGU), Polícia Federal (PF), e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), sendo uma das ferramentas utilizadas a troca de dados e documentos de natureza sigilosa, como forma de auxiliar na alavancagem das investigações em curso.

28. É importante pontuar que, a partir do momento em que o TCU passou a obter acesso a dados reais sobre custos das obras fraudadas da Petrobras, em virtude de compartilhamento de informações obtidas mediante quebra de sigilo na persecução criminal da Operação Lava Jato, foi possível reavaliar a ocorrência de superfaturamento em diversos contratos anteriormente fiscalizados, mas que não puderam ter os custos satisfatoriamente analisados, dada a insuficiência de referenciais de custo para obras específicas do setor de petróleo. Foi possível, inclusive, reabrir processos que haviam sido anteriormente encerrados por insuficiência dessas referências.

29. Nesse contexto, cabe fazer menção ao Acórdão 1.992/2015-Plenário, que destacou a relevância das notas fiscais como referenciais de preço em situações extremas de abuso de direito e de enriquecimento sem causa. Desde então, a partir do uso das notas fiscais, o TCU tem feito uma análise mais apurada dos preços das obras contratadas pela Petrobras, a exemplo das unidades das Refinarias Presidente Getúlio Vargas (Repar), Abreu e Lima (Rnest) e do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

30. Como exemplos de sobrepreços detectados utilizando a metodologia acima citada, podem-se citar:

a) sobrepreço de R\$ 295,4 milhões para R\$ 505,6 milhões (ref. Novembro/2011), Central de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades (CDPU) do Comperj, Acórdão 2014/2017-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas (TC 034.902/2015-5);

b) sobrepreço de R\$ 673 milhões para R\$ 907 Milhões (ref. Maio/2009), Unidades de Coqueamento Retardado (UCR) da Rnest, Acórdão 2.396/2018-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamim Zymler (TC 027.542/2015-7);

c) sobrepreço de R\$ 746 milhões para R\$ 986 Milhões (ref. Maio/2009), Unidade de Hidrotratamento (UHDT), bem como sobrepreço de R\$ 327 milhões para R\$ 378 Milhões (ref.

Maio/2009), Unidade de Destilação Atmosférica (UDA) da Rnest. Acórdão 2.677/2018-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamim Zymler (TC 000.168/2016-5); e

e) sobrepreço de R\$ 601,7 milhões (ref. Abril/2008), Implantação do Off-Site da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar, Acórdão 2.688/2020-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (TC 023.301/2015-5).

31. Cabe mencionar ainda a utilização de nova metodologia, baseada em estudo econométrico, para realizar o cálculo do valor mais provável para os pagamentos ocorridos nos contratos com indícios de participação do cartel, assunto que foi tratado nos Acórdãos 3.089/2015-Plenário e 1.568/2020-Plenário, posteriormente integrado pelo Acórdão 2.179/2020-Plenário.

32. Por meio desse estudo, firmou-se o entendimento de que o valor mais provável para os pagamentos ocorridos nos contratos com indícios de participação do cartel, expurgados os valores relativos aos aditivos, é o percentual equivalente de 14,53%, o qual é obtido pela razão entre 17% e 117%, ou seja, pela divisão entre o sobrepreço e o valor do contrato, ambos referenciados sobre o orçamento base.

33. A SeinfraOperações atuou também em processos referentes a contratos de construção de trechos da Ferrovia Norte-Sul (FNS) em Goiás, firmados pela empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

34. Após tomarem ciência das graves irregularidades apontadas pelo TCU nas auditorias de obras realizadas em 2008, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal identificaram condutas criminosas e de improbidade nas contratações da Valec.

35. Com isso, entre outras investigações, deflagrou-se a "Operação Tabela Periódica" em 2016, que é desdobramento da "Operação Lava Jato" e da "Operação O Recebedor" que aponta cartel, fraude em licitações, corrupção, peculato e lavagem de dinheiro em obras da ferrovia Norte-Sul.

36. Como exemplos de processos julgados que apontaram superfaturamento nas contratações podem-se mencionar:

a) Superfaturamento de R\$ 46,6 milhões (ref. julho/2001). Contrato de construção do Lote s/n da FNS (km 0 – km 40). Acórdão 1.822/2020-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler (TC 004.056/2015-9);

b) Superfaturamento de R\$ 15,4 milhões (ref. novembro/2004). Contrato original de construção do Lote 1 da FNS (Porto Seco de Anápolis/GO – Campo Limpo/GO). Acórdão 2.504/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler (TC 004.057/2015-5);

c) Superfaturamento de R\$ 3,1 milhões (ref. novembro/2004). Contrato original de construção do Lote 2 da FNS (Ouro Verde de Goiás/GO – Jaraguá/GO). Acórdão 2.624/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler (TC 004.058/2015-1);

d) Superfaturamento de R\$ 37,6 milhões (ref. novembro/2004). Remanescente de obra do Lote 2 da FNS (Ouro Verde de Goiás/GO – Jaraguá/GO). Acórdão 2.240/2018-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler (014.361/2015-9);

e) Superfaturamento de R\$ 45,1 milhões (ref. novembro/2004). Contrato de construção do Lote 3 da FNS (Jaraguá/GO – Santa Isabel/GO). Acórdão 1.182/2020-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler (TC 004.060/2015-6);

f) Superfaturamento de R\$ 20,8 milhões (ref. novembro/2004). Contrato original de construção do Lote 4 da FNS (Santa Isabel/GO – Uruaçu/GO). Acórdão 173/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler (TC 014.364/2015-8); e

g) Superfaturamento de R\$ 65,2 milhões (ref. novembro/2004). Remanescente de obra do Lote 4 da FNS (Santa Isabel/GO – Uruaçu/GO). Acórdão 930/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler (TC 014.362/2015-5).

Processos autuados

37.Com relação aos processos autuados no TCU cujo objeto guarda relação com as investigações da Operação Lava Jato, esta Secretaria conseguiu recuperar uma relação dos processos de responsabilidade da SeinfraOperações, antes da extinção dessa unidade, relacionados na planilha em anexo (tabela 1, peça 16, item não digitalizável)).

38.Observou-se que, sem considerar os processos de Solicitação e Cobrança Executiva, que não são apreciados no mérito pelo Tribunal, existiam 348 processos de responsabilidade da aludida secretaria, sendo 135 abertos e 213 encerrados, dos seguintes tipos: Acompanhamento (41); Consulta (1), Denúncia (2), Indisponibilidade (83), Monitoramento (3), Relatório de Auditoria (18), Representação (109), Relatório de Levantamento (24), Solicitudão do Congresso Nacional (3) e Tomada de Contas Especial (64).

39.Os processos abertos foram distribuídos para outras unidades, dentre essas, as Unidades de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) e Tomada de Contas Especial (AudTCE) e a SecexConsenso (Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência).

40.Observa-se que o elevado número de processos decorreu principalmente da autuação de diversas representações, uma para cada empreendimento, e, em cada uma delas, um apartado para cada empresa e pessoa física, bem como da criação contínua de apartados distintos para cálculo do débito, responsabilização e indisponibilidade de bens.

41.Foram recuperadas também duas planilhas da SeinfraOperações: a) uma delas referente ao acompanhamento dos processos de Tomada de Contas Especial, contendo registro de informações acerca dos contratos, fase processual, decisões prolatadas e valores do débito (tabela 2, peça 16, item não digitalizável), e b) outra planilha mostrando o acompanhamento de processos de Representação com proposta de aplicação de sanção de inidoneidade para participar de licitação, com fulcro no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992 (tabela 3, peça 16, item não digitalizável). As informações contidas nessas tabelas foram atualizadas até junho/2023.

42.Observou-se também que seis processos permaneceram sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração, cujas informações encontram-se na tabela 4 à peça 16 (item não digitalizável).

43.Muito embora a SeinfraOperações não tenha realizado acompanhamento detalhado de todos os processos relacionados à Operação Lava Jato, consideram-se que as informações contidas nas tabelas 2 e 3, que mostram as tomadas de contas especiais com imputação de débito e as representações com proposta de aplicação de pena de inabilitação aos responsáveis, abarcam os processos de maior relevância e materialidade, sendo, por ora, suficientes para fins de atendimento à presente demanda.

44.Entende-se que o fornecimento de informações detalhadas de todos os 348 processos constantes da lista demandará tempo e esforço adicional por parte desta Secretaria, que se revela contraproducente na medida em que pouco agregará à demanda em questão, cujo foco são os valores a serem resarcidos e sua recuperação, o que remete principalmente aos processos de tomada de contas especial acima mencionados.

45.Cabe informar que os valores de débito mencionados nas tabelas reportam a valores históricos, referindo-se às datas das irregularidades apontadas no processo.

46.Acrescente-se, por fim, que também foi realizado um levantamento da situação dos processos examinados pela recém-criada Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência, cujas informações encontram-se na tabela 5 (peça 16, item não digitalizável).

47.No entanto, exceto nas situações em que os processos se encontravam encerrados, não foi possível obter informação detalhada acerca desses acordos de leniência, a exemplo dos valores envolvidos, responsáveis e termos da negociação, uma vez que a documentação se encontra com grau de sigilo “reservado”, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c os arts. 6º e 9º, § 3º, da Resolução-TCU 294, de 2018, com acesso somente aos servidores encarregados de desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento desses autos.

Outros procedimentos em que foram apurados indícios de corrupção e desvio de recursos (Questão 2)

48.Como mencionado anteriormente, dada a magnitude do número de processos autuados anualmente no Tribunal e a ausência de ferramentas que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos em que tenham sido identificados indícios de corrupção e de desvios de públicos, à semelhança dos processos relacionados à Operação Lava Jato, também neste caso, procurou-se utilizar o conhecimento acumulado das unidades do Tribunal, buscando informações acerca dos processos mais relevantes em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios, considerando, dentre outros critérios, a materialidade envolvida, a gravidade da ocorrência, a importância social da matéria e sua repercussão na mídia.

49.Cabe observar que muitos dos trabalhos que serão mencionados a seguir tratam de indícios de irregularidades que também foram alvo de investigação nas operações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público.

50.Para contextualizar e facilitar o entendimento, optou-se por apresentar uma breve descrição dos trabalhos desenvolvidos fazendo remissão aos processos e acórdãos do TCU em que os assuntos foram abordados, em vez de apresentar uma tabela informando de forma isolada os dados de cada processo, o que dificultaria a compreensão das ações realizadas nos referidos trabalhos.

Operação “Pronto Emprego”

51.Em setembro de 2013, a Polícia Federal (PF) deflagrou a Operação “Pronto Emprego”, com objetivo de apurar desvios de recursos públicos oriundos do então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A investigação originou-se de relatório de inteligência do Tribunal de Contas da União (TCU) que identificou indícios de irregularidades sobre recursos repassados pelo MTE a uma entidade privada, cujas informações foram compartilhadas com a PF, no âmbito da Rede de Controle.

52.Segundo a PF, foram cumpridos sete mandados de prisão e 37 mandados de busca e apreensão em São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Brasília (DF), todos expedidos pela Justiça Federal de São Paulo.

53.De acordo com as investigações, foram constatadas graves irregularidades em repasses no valor aproximado de R\$ 47,5 milhões do Ministério do Trabalho para uma ONG de assistência ao trabalhador. O valor deveria ser destinado à criação e à manutenção de centros públicos de empregos e à qualificação de trabalhadores nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro.

54.A PF constatou o desvio dos recursos públicos e lavagem de dinheiro, desde a concessão de verbas pelo MTE até a reinserção do dinheiro no sistema econômico-financeiro. O processo de desvio envolvia direcionamento das contratações, inexecução de contratos, doações fictícias e simulações de prestações de serviços.

55.A operação contou com a participação de 150 policiais federais, e um auditor do TCU auxiliou na seleção de documentos que seriam apreendidos. Os presos poderiam responder pelos crimes de formação de quadrilha, peculato, corrupção e lavagem de dinheiro, cujas penas, somadas, atingiriam 37 anos de prisão.

56.No âmbito do TCU foi autuado o processo TC 009.557/2013-0 (Rel. Min. Aroldo Cedraz), que diz respeito a auditoria de conformidade objetivando fiscalizar o convênio objeto da operação. O processo foi apreciado pelo Acórdão 1017/2016 – TCU – Plenário, que deliberou pela conversão daquele em Tomada de Contas Especial (TC 013.964/2018-6), determinando a citação dos responsáveis para recolhimento do débito ali apurado. O último processo ainda se encontra pendente de julgamento.

Operação Cancela Livre

57.O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Polícia Federal (PF) deflagraram em agosto de 2017 a operação “Cancela Livre” nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo. As ações contaram com 70 policiais federais, que cumpriram 14 mandados de busca e apreensão nas três

unidades da Federação. As investigações foram motivadas por indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal, por ocasião de auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

58. A operação teve como alvo possíveis fraudes e desvio de recursos públicos na execução da 4ª faixa da BR-290/RS (Freeway), no trecho entre Porto Alegre e Gravataí. Os trabalhos do TCU indicaram que a obra, custeada pela União, sem prévia licitação, apresentava superfaturamento de preços e pagamento por serviços não executados, fatos que sugeriam um quadro de desvios de recursos públicos.

59. Também foram identificados indícios de subcontratação de empresas de fachada, que teriam recebido milhões de reais sem que houvesse a prestação dos serviços pactuados. Estimativas apuradas até o momento indicam que, do custo total de 241 milhões de reais das obras, aproximadamente 100 milhões correspondem a superfaturamento.

60. Nas buscas e apreensões feitas durante a operação, foram recolhidos notebooks, discos rígidos e diversos outros documentos relativos à execução das obras, que vão subsidiar as conclusões da auditoria.

61. O processo autuado no Tribunal que trata da matéria (TC-010.370/2016-1, Rel. Ministro Aroldo Cedraz) foi apreciado pelos Acórdãos 140/2020, 1753/2020 e 2538/2022, tendo sido determinada a constituição de processo apartado de tomada de contas especial (TC 034.492/2020-8), em função do superfaturamento de R\$ 115.290.585,73 (referência: março/2019) apurado nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS. O último processo ainda se encontra pendente de julgamento.

Operação Tritão

62. Essa operação, deflagrada no final 2018, a partir de um trabalho conjunto envolvendo o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, o TCU, a Controladoria-Geral da União e a Receita Federal, apurou fraude em licitação e corrupção em contratos de prestação de serviços da então Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), a exemplo de contratos da área de informática e de gerenciamento de serviços.

63. No âmbito do TCU, os agentes públicos e as empresas contratadas estão sendo responsabilizados por atos antieconômicos, superfaturamento e pagamentos efetuados de forma indevida, dentre outras irregularidades, com imputação de débito e multa.

64. Os processos autuados no Tribunal que versaram sobre a matéria (TC 003.462/2017-0 (Rel. Ministro Bruno Dantas), 015.997/2018-9 (Rel. Ministro Augusto Sherman,) e 018.063/2018-7 (Rel. Ministro Bruno Dantas), foram apreciados, até o momento, respectivamente, pelos Acórdãos 560/2021 – Plenário, 2.888/2018 – Plenário, e 4125/2019 - TCU – 1ª Câmara.

65. Na esfera penal, há notícias de que foram expedidos mandados de prisão temporária e de busca e apreensão destinados aos responsáveis em questão (<https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/acao-cumpre-21-mandados-prisao-contratos-porto-santos>, consulta em 24/5/2023).

Operação Pedra no Caminho

66. A referida operação, deflagrada pela Polícia Federal em junho de 2018, investigou fraude à licitação para contratação de obras relativas à construção do trecho norte do Rodoanel, em São Paulo, envolvendo funcionários de construtoras e empregados da Dersa (Desenvolvimento Rodoviário S.A.), empresa pública responsável pelas rodovias do estado.

67. Foram cumpridos 15 mandados de prisão, tendo sido um dos alvos o ex-diretor presidente da referida estatal.

68. O inquérito policial foi instaurado em 2016, com base em informações fornecidas por um ex-funcionário de uma empresa que atuou nas obras, o qual apresentou à PF dados sobre possíveis manipulações em termos aditivos da obra do Trecho Norte, como forma de aumentar o valor pago às empreiteiras.

69.Na investigação foram apontados indícios de que os agentes teriam se associado para celebrar aditivos contratuais que acrescentaram serviços de escavação, por suposta dificuldade para remoção de solo, aumentando sensivelmente os valores pagos pela obra, bem como de que teria ocorrido a prática conhecida como "jogo de planilhas", que consiste na redução ou supressão de outros itens dos contratos para que os valores acrescidos não chamassem a atenção.

70.De acordo com informações obtidas junto à unidade de auditoria especializada em infraestrutura rodoviária e aviação civil (AudRodoviaAviação/TCU), foram realizadas diversas fiscalizações no Rodoanel Trecho Norte que subsidiaram a operação da PF, cujas principais informações estão resumidas no quadro abaixo:

Processo (TC)	Objeto	Principais constatações	Situação
006.168/2012-4 Relatório de Auditoria	Projeto básico referente aos Lotes 1 a 6	Muito embora tenha sido detectado indício de sobrepreço no orçamento do projeto básico, em razão do desconto de 23,1% em relação ao preço base do certame, a Unidade Técnica entendeu que o indício de sobrepreço verificado no edital da Concorrência Internacional 006/2011 não se refletiu no custo global contratado da obra. Propostas de determinação e ciência à entidade.	Em análise pela Unidade Técnica em razão da apresentação de novos elementos de defesa.
014.012/2022-7 Tomada de Contas Especial	Lote 02 - Contrato 4.349/2013	Foram apontados danos ao erário no valor total de R\$ 83.449.901,46 (preços de 2012) , em razão de inclusão indevida de novos serviços, pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra, e não aproveitamento do material de 3ª categoria escavado no contrato.	Em fase de análise das citações e audiências promovidas aos responsáveis.
006.400/2013-2 Relatório de Auditoria	Lote 3 - Contrato 4.350/2013	A obra encontrava-se em fase inicial quando da auditoria, visto que a ordem de início dos serviços foi dada em 25/2/2013. Não foram encontrados indícios de irregularidade à	Processo arquivado.

		época da auditoria.	
006.404/2013-8 Relatório de Auditoria	Lote 4 - Contrato 4.351/2013	A obra encontrava-se em fase inicial quando da auditoria, visto que a ordem de início dos serviços foi dada em 25/2/2013. Não foram encontrados indícios de irregularidade à época da auditoria.	Processo arquivado.
012.533/2018-1 Relatório de Auditoria	Lote 5 - Contrato 4.352/2013	Foram apontados danos ao erário no valor total de R\$ 23.280.317,05 (preços de 2012) , em razão de ausência de comprovação técnica para fundamentar medições de determinados itens, superestimativa de preços em aditivos com objetivo de promover o reequilíbrio do contrato, e inclusão indevida de novo serviço relacionado à escavação de material com ocorrência de matacões misturados no solo.	Em análise de respostas às oitivas realizadas.
021.916/2019-5	Lote 6 - Contrato 4.353/2013	Foram apontados danos ao erário no valor total de R\$ 67.774.583,63 , em razão de pagamento indevidos de medições e de despesas relativas a atraso na execução da obra.	Em análise de respostas à oitiva realizada.

Operação Nácar 19

71. A referida operação, deflagrada pela Polícia Federal em setembro de 2021, em ação integrada com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), investiga fraudes na contratação, pela Prefeitura do Município de Guarujá/SP, de organizações sociais e empresas para atuar na área da saúde, envolvendo inclusive verbas federais destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

72. Em razão da investigação, que teve como objetivo a apuração de possíveis crimes de desvios de recursos públicos e outros crimes correlatos, praticados por grupo criminoso, foram cumpridos 25 mandados de busca e apreensão nos municípios de Guarujá/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Paulo/SP e Nova Iguaçu/RJ.

73. Durante as buscas, foram apreendidos cerca de R\$ 2 milhões, em quatro endereços relacionados aos investigados e, dentre as medidas determinadas pela Justiça Federal, estão o bloqueio de mais de R\$ 7 milhões de bens e valores de envolvidos.

74.Os investigados podem responder pelos crimes de peculato, corrupção ativa e passiva, fraude em licitação, organização criminosa e lavagem de dinheiro, cujas penas, se somadas, podem variar de 12 a 46 anos.

75.No âmbito do TCU, foram autuados os processos de representação TC 037.141/2021-0 e 011.681/2022-5 para tratar das irregularidades apontadas nos contratos em questão, o que poderá redundar na imputação de débito e sanção aos responsáveis. Os citados processos ainda não foram apreciados pelo Tribunal.

Operação Veneza

76.A Polícia Federal (PF) deflagrou em fevereiro de 2021 a Operação Veneza, com o objetivo de investigar fraudes, identificadas com o apoio do Tribunal de Contas da União – TCU, na aquisição de máscaras descartáveis pela prefeitura de Guarulhos/SP, com utilização de recursos federais destinados ao combate à pandemia de Covid-19.

77.Em de março de 2020, a Secretaria de Saúde do município de Guarulhos/SP adquiriu 300 mil máscaras descartáveis, ao custo unitário de R\$ 6,20, no total de mais de R\$ 1.8 milhão, por dispensa de licitação, em razão da pandemia.

78.Na ocasião, foram verificados indícios de eventuais condutas de direcionamento, sobrepreço, pagamento antecipado sem a existência de garantias e contratação de empresa sem aparente capacidade econômica de cumprir o quanto contratado.

79.A pedido da PF, foram expedidos quatro mandados de busca e apreensão pela Justiça Federal em Guarulhos. Os mandados foram cumpridos nas cidades de Ferraz de Vasconcelos/SP, Guarulhos/SP e São Paulo/SP.

80.Os crimes apurados são de fraude ao caráter competitivo da licitação, de fraude à licitação para causar prejuízo à Fazenda Pública (artigos 90 e 96, ambos da Lei 8.666/93), associação criminosa (artigo 288, do Código Penal), além de corrupção (artigos 317 e 333, do Código Penal).

81.No âmbito do TCU foi autuado o processo de representação TC 020.993/2020-0 (Rel. Min. Ana Arraes) para tratar das irregularidades apontadas na aludida contratação. O processo foi apreciado pelo Acórdão 1.906/2020-TCU-Plenário, que deliberou pela sua conversão em Tomada de Contas Especial, determinando a citação dos responsáveis para recolhimento do débito ali apurado.

Operação Nudus

82.A Polícia Federal (PF) deflagrou em agosto de 2020 a Operação Nudus, com o objetivo de investigar fraudes, identificadas com o apoio do Tribunal de Contas da União – TCU, em duas contratações emergenciais de aventais descartáveis realizadas pela Autarquia Hospitalar Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/08-noticias-de-agosto-de-2020/operacao-nudus-investiga-fraudes-em-contratacoes-emergenciais-para-compra-de-inssumos-hospitalares-em-sao-paulo>, acesso em 25/05/2023).

83.Essas duas contratações, realizadas com dispensa de licitação, somam cerca de R\$ 11 milhões e utilizaram recursos federais destinados ao combate à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19).

84.À época, apurou-se que, durante o processo para a contratação, algumas empresas foram desclassificadas sob argumentos que depois foram ignorados na assinatura do contrato com as empresas investigadas. Havia indicativos de que o valor da contratação também foi superior ao praticado no mercado na mesma época.

85.Também foi identificada estreita ligação entre as empresas que participaram do processo, sendo que elas não tinham qualquer experiência ou capacidade técnica e operacional para a confecção de aventais médico-hospitalares, assim como uma das empresas contratadas.

86.Os crimes apurados são de fraude ao caráter competitivo da licitação, de fraude à licitação para causar prejuízo à Fazenda Pública (artigos 90 e 96, ambos da Lei 8666/93), associação criminosa

(artigo 288, do Código Penal), além de corrupção e/ou peculato (artigos 312 e/ou 317, do Código Penal). Comprovados todos esses crimes, as penas somadas podem chegar a 25 anos de prisão.

87.No âmbito do TCU foi autuado o processo de representação TC 027.994/2020-1 (Rel. Min. Jorge Oliveira) para tratar das irregularidades apontadas no procedimento licitatório em questão e na respectiva contratação. O processo foi apreciado pelo Acórdão 1995/2021 – TCU – Plenário, que deliberou por declarar a inidoneidade das empresas envolvidas para participar de licitação que envolva recursos federais pelo período de seis meses.

Operação Covil 19

88.A Polícia Federal (PF) deflagrou em julho de 2021 a Operação Covil-19, com o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de investigar suspeitas de irregularidades relativas à contratação, por dispensa de licitação, de empresas privadas e de organização social para a prestação de serviços diversos, relacionados ao hospital de campanha instalado no município de Guarulhos, em março de 2020, tais como montagem da estrutura, fornecimento de serviços médicos, alimentação, locação de equipamentos, unidades móveis e transporte, dentre outros. O valor total dessas contratações ultrapassa R\$ 53 milhões (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/07/policia-federal-deflagra-operacoes-simultaneas-visando-combater-a-corrupcao-e-o-desvio-de-recursos-publicos-em-guarulhos-sp>, acesso em 25/05/2023).

89.Informações obtidas revelaram que parte expressiva dos valores foi repassada para microempresa sediada em Minas Gerais. Todavia, tais valores se mostravam incompatíveis com a capacidade econômica da beneficiada.

90.A pedido da PF foram expedidos 23 mandados de busca e apreensão pela Justiça Federal em Guarulhos/SP, os quais foram cumpridos em residências, empresas e órgãos públicos em três estados, nas cidades de Artur Nogueira/SP, Campinas/SP, Guarulhos/SP, Monte Mor/SP, São Caetano do Sul/SP, São Paulo/SP, Três Lagoas/MS e Teófilo Otoni/MG.

91.Os crimes apurados são os de fraude ao caráter competitivo da licitação, de dispensa irregular e fraude à licitação para causar prejuízo à Fazenda Pública (artigos 89, 90 e 96, todos da Lei 8666/93), associação criminosa (artigo 288, do Código Penal), além de corrupção (artigos 317 e 333, do Código Penal), peculato (art. 312 do Código Penal) e lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98).

92.No âmbito do TCU, foram autuados os processos de representação TC 045.000/2020-4, 039.542/2020-3, 044.994/2020-6 e 019.399/2021-9, para tratar das irregularidades apontadas nas contratações acima mencionadas. Os três primeiros processos, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, foram apreciados, respectivamente, pelos Acórdãos 2519/2022, 2517/2022, e 2518/2022, todos do Plenário, e o último, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, ainda se encontra pendente de apreciação.

93.Cabe pontuar que os Acórdãos 2519/2022 e 2517/2022-Plenário deliberaram por converter os respectivos autos em tomada de contas especial, determinando a realização de citação dos responsáveis para os débitos ali apurados. Por sua vez, o Acórdão 2518/2022 – Plenário, deliberou por dar ciência ao ente municipal acerca das falhas verificadas no processo.

94.Importante destacar que nos três acórdãos constou deliberação no sentido de estabelecer contato com a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Polícia Civil de SP, MP/SP e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com vistas a viabilizar o compartilhamento de provas e demais elementos relativos aos fatos aqui examinados, o que reforça a necessidade de o TCU buscar parceria e colaboração com os demais órgãos de investigação e controle para incrementar a efetividade da sua atuação.

Fraudes em certames do Instituto Militar de Engenharia (IME)

95.O TCU realizou fiscalização no IME em razão de denúncias veiculadas na imprensa apontando ocorrência de fraudes sistemáticas e generalizadas detectadas no repasse de recursos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit ao IME e posteriormente ao Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército (DEC), conforme achados constantes no Relatório da Auditoria do TC-022.244/2010-7.

96. Por ocasião dos trabalhos da auditoria, restou evidenciada prática de fraudes de grande magnitude, mediante conluio entre militares e empresas de fachada, para frustrar o caráter competitivo de certames, em pelo menos duzentos processos licitatórios promovidos pelo IME e pelo DEC, no período de 2003 a 2009.

97. No âmbito da fiscalização, foi autuado um processo de representação formulada por equipe de auditores, posteriormente convertida em TCE conforme determinação contida no Acórdão 1.058/2016 – Plenário, para a citação solidária dos agentes, considerando os valores envolvidos em cada esfera de atuação (TC 013.550/2016-0, Relator Min. Marcos Benquerer Costa).

98. O processo de TCE foi apreciado pelo Acórdão 720/2019 – Plenário, que deliberou por condenar os responsáveis ao pagamento de débito, requisitando providências com vistas ao arresto de bens desses responsáveis.

99. Foram aplicadas, ainda, penas de multa, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos de dois agentes condenados, e declaração de inidoneidade de duas empresas para participar de licitações na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Operação Infinita Highway

100. Trata-se de operação deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2019, com o apoio do Tribunal de Contas da União, que apurou irregularidades relacionadas à arrecadação indevida estimada de pelo menos R\$ 330 milhões em cobrança de pedágio dos usuários.

101. Tais valores decorrem de problemas relacionados à baixa qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias, havendo indícios de que estaria sendo contratada a emissão de laudos fraudulentos para atestar a qualidade das rodovias, a fim de evitar a cominação de sanções pelo órgão regulador, bem como de aumento indevido do valor cobrado a título de pedágio, sob a falsa alegação - baseada em orçamentos fictícios elaborados por empresas inidôneas - de aumento nos custos de manutenção da rodovia.

102. As irregularidades e os crimes teriam ocorrido a partir de 2011, relacionados a pelo menos três contratos de concessões rodoviárias.

103. Na operação policial foram cumpridos mandados de busca e apreensão em Goiânia, Vitória, Salvador, Brasília, Curitiba e Belo Horizonte com o objetivo de localizar e apreender processos, documentos, relatórios, computadores, mídias e smartphones com vistas a apurar possíveis crimes de estelionato qualificado, associação criminosa e corrupção, e, também, contra o sistema financeiro.

104. Após o compartilhamento dos dados da operação com o Tribunal, foi autuado o processo de representação TC 039.581/2019-5 (Rel. Ministro Aroldo Cedraz), que traz informações detalhadas acerca da adulteração dos resultados que constavam dos relatórios de monitoração encaminhados à ANTT pela Concebra, empresa responsável pela concessão da BR-060/153/262/DF/GO/MG, bem como o TC 026.756/2020-0 (Rel. Ministro Augusto Nardes), que retrata a mesma situação observada na concessão da BR-153/SP.

105. O TC 026.756/2020-0 foi apreciado por meio do Acórdão 2167/2022 – TCU – Plenário, que, dentre outras medidas, determinou a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que instaurasse procedimento administrativo específico para apurar as irregularidades relacionadas às fraudes nos relatórios de monitoração ao cumprimento das cláusulas do contrato de concessão da BR-153/SP, adotando as medidas contratuais e regulamentares cabíveis. Por sua vez, o TC 039.581/2019-5 ainda se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal.

Operação Peloponeso

106. A Polícia Federal (PF) deflagrou em setembro de 2019 a Operação Peloponeso, que teve como objeto apurar o desvio de recursos públicos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a duas clínicas privadas no município de Picos (PI), credenciadas como centros especializados em reabilitação do tipo IV (CER IV) para prestação de serviços de reabilitação física, intelectual,

auditiva e visual na região. A ação, que contou com o apoio técnico do TCU, teve como finalidade o cumprimento de mandados de busca e apreensão nesses estabelecimentos.

107. A investigação da PF teve início em agosto de 2018, após a realização de auditoria do Denasus na gestão da saúde daquele município. Foram identificados indícios de irregularidades no processo de qualificação como CER IV das entidades Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde (Apaas) e Centro de Reabilitação Santa Ana.

108. Também foram encontrados indícios de prejuízo ao erário decorrente da operação dessas clínicas com o atendimento de pacientes em número significativamente inferior ao mínimo exigido nos normativos do SUS para fazer face aos repasses realizados; e, ainda, insuficiência do controle exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos sobre a atuação das entidades.

109. No âmbito do TCU, foi autuado processo de representação a partir de informações prestadas pelo Denasus (TC 006.603/2018-1), relatado pelo ministro Benjamin Zymler. Após inspeção nas referidas clínicas, foi apontado dano ao erário da ordem de R\$ 11,3 milhões, desde a habilitação das clínicas com CER IV, a partir dos meses iniciais de 2016 até junho de 2018, último mês analisado pela equipe de fiscalização.

110. Em decorrência, o Tribunal determinou ao Ministério da Saúde que suspendesse cautelarmente os repasses de recursos às entidades até que “as inconsistências levantadas pelo Denasus, consubstanciadas no relatório que antecede este acórdão, sejam esclarecidas e/ou corrigidas perante esta Corte de Contas” (Acórdão 328/2019-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler).

111. Em nova decisão, após a realização de oitiva de todos os envolvidos, o TCU decidiu revogar a medida cautelar em relação ao Centro de Reabilitação Santa Ana, mas não em relação à Apaas, para a qual a cautelar foi mantida (Acórdão 1688/2019-Plenário, ministro-relator Benjamin Zymler).

112. O processo foi apreciado no mérito pelo Acórdão 1996/2020 – TCU – Plenário, que, dentre outras providências, tornou definitiva a interrupção de repasse dos recursos, sob a modalidade de custeio, pertinentes à habilitação da entidade APAAS, bem como determinou a instauração de processo específico de tomada de contas especial, para a quantificação do débito, e identificação dos responsáveis pelo prejuízo ao erário, bem como a audiência desses no bojo do aludido processo.

Operação Fantoche

113. Em fevereiro de 2019, a Polícia Federal deflagrou a Operação Fantoche a partir do compartilhamento de informações fornecidas pelo TCU desde 2017, realizando a expedição de mandados de prisão e de busca e apreensão, entre outras medidas judiciais, para o desbaratamento de possíveis ilícitos perpetrados em contratos celebrados entre algumas unidades do Sesi e o Ministério do Turismo.

114. O pedido de compartilhamento do processo partiu da área técnica do Tribunal, que vislumbrou indícios de fraudes nos contratos. Em contrapartida, as provas obtidas pela investigação da Polícia Federal serão repassadas ao TCU para a instrução do processo de representação TC 042.852/2018-8, no qual a matéria é tratada.

115. Com relação ao objeto da investigação, foi destacado o projeto intitulado “Relix – Recuse, Repense, Reduza, Reutilize, Recicle”, que, entre 2014 e 2018, teve cinco edições realizadas nos estados de Pernambuco (2014 e 2017), Alagoas (2016 e 2018) e Paraíba (2018), viabilizadas por intermédio de contratações firmadas entre os Departamentos Regionais do Sesi nestes estados e o Instituto Origami (organização sem fins lucrativos objeto de investigação).

116. Com base nas apurações da Polícia Federal em Pernambuco e na análise do material apreendido, constatou-se que o Sesi, considerados o seu departamento nacional e os departamentos regionais envolvidos nas contratações, aprovou e desembolsou um volume de recursos ao Instituto Origami bastante superior ao que seria devido e necessário à viabilização do projeto patrocinado.

117. Assim, de acordo com os valores estimados para cada uma das cinco edições do Relix, identificou-se que os desembolsos, em média, foram 142% superiores aos custos do projeto, o que acarretou um prejuízo de R\$ 12.818.784,78 aos cofres do Sesi, montante que representa, aproximadamente, 58% do valor desembolsado pelo ente paraestatal.

118. Caracterizada, portanto, a ocorrência de prejuízo aos cofres do Sesi, por meio do Acórdão 2563/2020-TCU-2^a Câmara, inicialmente foram constituídas cinco tomadas de contas especiais (TCEs), para permitir a apreciação específica de cada edição do projeto Relix, autuadas sob os números 017.065/2020-8, 017.072/2020-4, 017.071/2020-8, 017.069/2020-3 e 017.064/2020-1. No entanto, em momento posterior, por meio do Acórdão 19120/2021 - TCU - 2^a Câmara, a partir do exame da documentação pela unidade técnica responsável, o Tribunal deliberou pela necessidade de serem constituídos outros vinte processos apartados de tomada de contas especial.

Operação Tiradentes

119. Trata-se de operação conjunta da Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União realizada em junho de 2016 com o objetivo de apurar desvios de recursos públicos no Conselho Federal de Odontologia.

120. A investigação originou-se de denúncia acerca de irregularidades ocorridas no CFO nos exercícios de 2013 a 2015, referentes a prática de peculato, pagamentos indevidos de diárias, passagens e hospedagens, aquisição antieconômica de imóvel, contratações e aquisições ilegais, entre outras.

121. Verificou-se, ainda, tentativas do presidente do Conselho de atrapalhar as investigações, inviabilizando os trabalhos de comissão de tomada de contas interna, o que motivou o Poder Judiciário a autorizar o MPF a realizar diligências investigatórias, incluindo o monitoramento dos investigados.

122. Segundo a Polícia Federal, foram cumpridos 5 mandados de prisão e 15 mandados de busca e apreensão no Rio de Janeiro, em Mato Grosso, Brasília, São Paulo e Amazonas.

123. No âmbito do TCU, as irregularidades foram examinadas no processo de representação (TC Processo 011.185/2015-5) de autoria do procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU. Nesses autos, além de inspeção no CFO, foram realizados cruzamentos das informações obtidas em fiscalização com os dados fornecidos pela Ministério Público Federal, para comprovar a ocorrência das irregularidades e dimensionar o valor do dano, estando em exame despesas estimadas em R\$ 40 milhões.

124. Por meio do Acórdão 1726/2016 – Plenário, o Tribunal determinou, dentre outras medidas, o afastamento cautelar do dirigente da entidade e a instauração de três processos apartados de tomada de contas especial, com vistas à quantificação dos débitos e à identificação dos responsáveis pelas irregularidades perpetradas.

125. Posteriormente, foi prolatado o Acórdão 2159/2017 – Plenário, por meio do qual, dentre outras providências, o Tribunal aplicou multa a gestores do CFO, determinou à entidade que promovesse a apuração do débito e identificação dos responsáveis em decorrência das irregularidades identificadas na contratação da empresa Esdeva Indústria Gráfica Ltda, e expediu ciência acerca das falhas detectadas.

Operação “Research”

126. Em fevereiro de 2017, o Tribunal de Contas da União, em parceria com a Polícia Federal e a CGU, participou da Operação “Research”, que resultou em 29 mandados de prisão temporária, 8 de condução coercitiva e 36 mandados de busca e apreensão.

127. A operação teve origem nos elementos obtidos a partir de representação formulada por equipe de auditoria da antiga Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR do TCU, acerca de irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná – UFPR (TC 034.726/2016-0).

128. A equipe do TCU identificou 234 processos de pagamentos com indícios de irregularidades no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, por meio dos quais foram transferidas vultosas quantias a pelo menos 27 beneficiários que não possuíam qualquer vínculo com a Universidade e tampouco preenchiam os requisitos exigidos para recebimento dos auxílios financeiros.

129. Os recursos pecuniários desviados entre 2013 e 2016 somaram R\$ 7.343.333,10, tendo sido efetuados repasses sistemáticos, e sem o mínimo de fundamentação probatória, que apenas foram interrompidos quando os trabalhos de auditoria do TCU tiveram início.

130. Face a essa situação, por meio do Acórdão 291/2017 – Plenário, dentre outras medidas, o Tribunal determinou a instauração de 27 (vinte e sete) processos de tomada de contas especial, individualizados por beneficiário das bolsas e auxílios irregulares, com vistas à apuração do débito decorrente da concessão e do pagamento irregular, de bolsas de estudos e pesquisas no âmbito da UFPR.

131. Posteriormente, por meio do Acórdão 2530/2017-TCU-Plenário, acolheram-se os argumentos defensórios aduzidos pelo aludido reitor da UFPR relativos à sua oitiva e rejeitaram-se as razões de justificativa apresentadas pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pela referida pró-reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, punidos mediante aplicação de multa.

Operação Ouvidos Moucos

132. O Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Polícia Federal (PF) deflagraram em setembro de 2017, em Santa Catarina, a operação Ouvidos Moucos. As ações buscaram desbaratar um esquema criminoso que agia na aplicação de recursos públicos repassados à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para cursos de Educação a Distância (EaD), sendo que os recursos recebidos pela UFSC atingiam a ordem de R\$ 80 milhões.

133. As fiscalizações que fundamentaram a operação estão documentadas no processo TC-023.418/2017-6, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, que autorizou a participação de servidores do TCU nas ações comandadas pela PF. As suspeitas de desvios de recursos e de falta de controle no uso de verbas federais já vinham sendo investigadas pela PF e CGU e foram averiguadas no decorrer de trabalhos de auditoria realizados pela então Secex-SC, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) Universidade Aberta do Brasil.

134. Em um primeiro momento, essas suspeitas de irregularidades se concentraram nos desembolsos para o curso de Licenciatura em Física na modalidade a distância, mas, na sequência, se expandiram e passaram a englobar outros cursos oferecidos pelo Programa Universidade Aberta do Brasil (UaB). Para recolher elementos e provas de interesse dos investigadores e interromper o ciclo de práticas criminosas, a 1ª Vara da Justiça Federal em Santa Catarina autorizou 14 buscas e apreensões, 7 prisões temporárias, 5 conduções coercitivas, além de determinar o afastamento de duas pessoas das funções públicas que exerciam.

135. Os indícios sob investigação apontaram que professores, outros funcionários da instituição e de fundações parceiras, bem como empresários possivelmente ligados às fraudes, tinham atuado em conjunto para desviar bolsas e verbas de custeio dos programas. Em alguns casos, bolsas de tutoria foram concedidas até mesmo a pessoas sem qualquer vínculo com as atividades de magistério superior em Ead, inclusive parentes de professores que integravam o programa receberam, a título de bolsas, quantias expressivas.

136. A fiscalização também identificou casos de direcionamento de licitação por meio do uso de empresas de fachada na produção de falsas cotações de preços de serviços, especialmente para a locação de veículos. Um dos casos mais graves e mais bem documentados pelos investigadores mostra que professores foram coagidos a repassar metade dos valores das bolsas recebidas para colegas envolvidos no esquema.

137. No âmbito do TCU, o processo TC 023.418/2017-6 foi apreciado pelo Acórdão 1075/2019 – Plenário, que, dentre outras medidas, determinou à Coordenação de Aperfeiçoamento

de Pessoal de Nível Superior (Capes) que examinasse as irregularidades relativas à concessão e pagamento de bolsas com recursos do Programa UaB, adotando as medidas corretivas pertinentes.

138. O acórdão determinou, ainda, a autuação de processo apartado, do tipo representação, para que fosse apurado eventual superfaturamento existente nos contratos de locação de veículos com motoristas celebrados com as empresas AJC Viagens e Turismo e S.A Tour Viagens e Turismo por meio de recursos descentralizados no âmbito do Sistema UAB para a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), desde 2012, e executado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (Fapeu).

Benefícios previdenciários concedidos de forma irregular

139. O Tribunal recebe inúmeros processos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de concessão fraudulenta de benefícios previdenciários envolvendo servidores da instituição.

140. Exemplos típicos são as situações descritas nos Acórdãos 1170/2023 – 1ª Câmara (TC 025.333/2020-8, Relator: Min. Jorge Oliveira) e 2041/2019 – Plenário (TC 027.624/2018-8, Rel. Min. André Luís de Carvalho).

141. No primeiro caso, por meio do Acórdão 2041/2019 – Plenário (Rel. Min. André Luís de Carvalho), o TCU condenou os responsáveis ao pagamento dos débitos ali imputados no processo de TCE, da ordem de R\$ 155,6 mil, em valor histórico; e no segundo caso, por meio do Acórdão 1170/2023 – 1ª Câmara, condenou os responsáveis ao pagamento de valor original de R\$ 66.733,62.

142. Cabe pontuar que, com o intuito de evitar fraudes e irregularidades no sistema previdenciário, o TCU tem realizado fiscalização contínua de benefícios (FCB), cuja metodologia conta com uso intensivo de ferramentas e técnicas de análise de dados no controle dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

143. Recentemente, por meio do Acórdão 161/2023-TCU-Plenário, o TCU apreciou o acompanhamento referente às folhas de pagamento dos meses de junho de 2021 (R\$ 75.798.448.821) e dezembro de 2021 (R\$ 50.866.508.203), alcançando cerca de R\$ 127 bilhões, e com 36 milhões de registros em cada uma delas.

144. Essa fiscalização fomenta o uso adequado dos recursos previdenciários, bem como aumenta a sustentabilidade e transparência do sistema. No caso em questão, foi estimado um benefício de controle de 2,9 bilhões de reais.

B. Informação sobre valor total de resarcimentos e multas apuradas relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios

3. Qual foi o valor total de resarcimentos e multas apuradas relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios, por categoria de procedimento ou de desvio, nos últimos 10 anos? Desse montante, quanto foi efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais?

145. Com respeito a essa questão, inicialmente cabe destacar que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, dentre esses os casos de corrupção e desvio de recursos.

146. No entanto, como já mencionado anteriormente, os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilitem filtrar e extrair uma lista exclusiva de processos em que tenham sido constatadas ocorrências de corrupção e de desvios de recursos públicos, não havendo, assim, possibilidade de realizar a discriminação dos valores com relação aos processos em que essas condutas tenham sido identificadas.

147. Cabe reiterar que, na instrução anterior (peça 9), já havia sido proposto comunicar a autoridade solicitante acerca dessa situação.

C. Informações sobre cobrança de valores apurados em ressarcimentos e multas pelo TCU

4. Quais medidas foram tomadas pelo TCU para cobrar os valores apurados em ressarcimentos e multas nos últimos 10 anos? Havendo discrepância, que leis ou medidas podem ser aperfeiçoados para tornar a recuperação de valores e o recolhimento de multas mais efetivos?

148. No que diz respeito às medidas adotadas pelo TCU para efetuar a cobrança dos valores resultantes das suas decisões condenatórias, cabe registrar que, em linhas gerais, são observados os procedimentos previstos na sua Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e no seu Regimento Interno (RI/TCU).

149. De acordo com os arts. 24 e 23, inciso III, “b”, da Lei 8.443, de 1992, a decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente da condenação, se não recolhida no prazo pelo responsável.

150. O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida (art. 25), e, em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais (art. 26).

151. Caso o responsável não efetue o pagamento da dívida no prazo em questão, consoante o art. 28, incisos I e II, da Lei 8.443, de 1992, o Tribunal poderá, *verbis*:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta Lei.

152. Cabe destacar, porém, que, conforme previsto no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992, o Ministério Público junto ao Tribunal não efetua a cobrança, mas remete a documentação para os órgãos executores competentes para o ajuizamento das respectivas ações de cobrança, após o que, não mais há intervenção do Tribunal no processo. Por oportuno, reproduz-se o dispositivo legal em questão:

Art. 81. Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

(...)

III - promover junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas previstas no inciso II do art. 28 e no art. 61 desta Lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

153. A par disso, cabe destacar que o TCU dispõe de meios legais para adotar medidas preventivas com vistas à preservação dos bens necessários ao ressarcimento dos danos apurados em seus processos.

154. Nesse sentido, o art. 61 da Lei 8.443, de 1992, prevê que o Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

155. Além disso, o art. 44, § 2º, da supracitada lei possibilita ao Tribunal decretar a indisponibilidade de bens do responsável, por prazo não superior a um ano, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

156. Cabe registrar, ainda, que o TCU exerce fiscalização sobre os processos de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública federal de que trata a Lei 12.846, de 2013, cuja matéria foi regulamentada no âmbito desta Casa por meio da Resolução-TCU 83, de 2018.

157. Nesse contexto, o art. 1º do citado normativo prevê que a autoridade celebrante dos acordos de leniência deverá, em até cinco dias úteis, informar ao Tribunal de Contas da União a instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano de que trata o art. 13 da Lei 12.846/2013, bem como de procedimento administrativo para celebração de acordo de leniência, previsto no art. 16 do referido diploma legal.

158. Cumpre destacar que essa autoridade poderá ser responsabilizada pela inclusão de cláusulas ou condições que limitem ou dificultem a atuação do TCU, bem como a eficácia e a execução de suas decisões, a exemplo das cláusulas que impeçam ou dificultem a execução judicial dos títulos executivos constituídos pelas deliberações deste Tribunal (art. 4º da Resolução-TCU 83, de 2018).

159. Por fim, por ora, não se vislumbram sugestões a serem oferecidas no que concerne a eventuais medidas que podem ser aperfeiçoadas para tornar a recuperação de valores e o recolhimento de multas mais efetivos, considerando que, em princípio, as normas acima mencionadas já disciplinam suficientemente a matéria em questão, mormente tendo em conta que, em última instância, a cobrança das dívidas não quitadas no âmbito do TCU compete aos órgãos executores para o ajuizamento das respectivas ações de resarcimento.

D. Medidas adotadas/planejadas pelo TCU para prevenir casos de corrupção

5. Quais medidas o TCU adotou ou planejou adotar para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato e em outros casos de combate à corrupção?

160. Podem-se citar diversas medidas adotadas pelo Tribunal para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato, bem como em outros casos de combate à corrupção, como se passará a discorrer.

161. Inicialmente, cabe pontuar que o Relatório da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, referente ao exercício de 2015, época de intensa atividade da Operação Lava Jato, destacou a elaboração de um referencial estratégico de atuação do controle externo que visasse a coibir desvios e irregularidades na Administração Pública Federal (disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/B9/91/00/12/D613071076A7C107E18818A8/Relatorio_Secretaria-Geral_Controle_Externo_2015.pdf).

162. O objetivo desse referencial era servir de instrumento básico para o planejamento e execução de fiscalizações para tal finalidade, sendo que, para elaboração desse documento, além dos normativos próprios do TCU e da legislação nacional, foi realizada consulta a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para identificação das melhores técnicas e práticas no tratamento de irregularidades e desvios.

163. Como resultado desse trabalho, em 2017, foi publicada a primeira edição do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, que pode ser acessado no site do TCU (https://portal.tcu.gov.br/data/files/B9/05/E9/CB/58DEF610F5680BF6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_1_edicao.pdf).

164. Dentre os principais pontos abordados nesse documento, destaca-se a estruturação dos mecanismos de combate a fraude e corrupção em cinco vertentes, quais sejam, prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento. A cada mecanismo foi associado um conjunto de componentes que contribuem direta ou indiretamente para o alcance do seu objetivo. Por sua vez, vinculado a cada componente, foi associado um conjunto de práticas, que são o detalhamento das atividades no seu nível mais operacional.

165. Faz-se oportuno reproduzir excerto da parte introdutória do Referencial, que sintetiza a importância do papel de todas as organizações no combate a fraude e corrupção:

No Brasil, o combate à fraude e corrupção se dá pela atuação de diversos órgãos, cada um dentro de sua esfera e escopo de atuação. O Tribunal de Contas da União integra essa rede como um ator importante, porque sempre atuou para combater a fraude e corrupção via controle externo. Além do

papel fiscalizador e sancionador, o TCU reconhece que é importante contribuir com os gestores com orientação e assim prevenir os desvios. Por esse motivo, o TCU elaborou esse referencial.

O propósito desse referencial é compilar o conhecimento prático que vem sendo aplicado por organizações públicas e privadas, dentro e fora do Brasil, no combate à fraude e corrupção e disseminá-lo aos gestores públicos de todas as esferas de governo. A experiência mostra que não há medida única ou desassociada da governança e da gestão capaz de resolver esse problema por conta própria. O combate à fraude e corrupção se faz no dia a dia, em diversas frentes e por todos os membros da organização.

166. Cabe registrar que em 2018 foi publicada a segunda edição do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, contemplando as devidas atualizações (disponível em https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf).

167. É importante destacar, ainda, que no Planejamento Estratégico do Tribunal (PET 2019-2025) passou a constar registro de que a razão da existência do TCU não engloba somente o fomento ao aprimoramento da administração pública, mas também o desafio de aumentar a integridade das instituições e o combate à fraude e à corrupção, entre outros.

168. Nesse contexto, o TCU passou a atuar ativamente na promoção da melhoria da governança pública, não só por meio de fiscalizações direcionadas para essa finalidade, bem como mediante publicação de referenciais visando incrementar o desempenho de órgãos e entidades públicas e divulgação dos resultados mais importantes de diversos trabalhos desenvolvidos. As publicações podem ser acessadas no link <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/lista/?query=governan%C3%A7a>.

169. É importante pontuar que a atuação do Tribunal contribuiu para a implementação da política de governança na administração pública federal, materializada pelo Decreto 9.203/2017, que estabelece os princípios, as diretrizes e os mecanismos para o exercício da governança pública.

170. Um dos trabalhos de destaque no TCU nesse campo diz respeito ao Relatório de Levantamento conduzido em 2017, que teve por finalidade obter e analisar informações sobre a situação da governança pública e governança e gestão de TI, contratações, pessoas e resultados na APF (TC 017.245/2017-6), apreciado pelo Acórdão 588/2018 – Plenário (Relator: Min. Bruno Dantas).

171. Muito embora o Tribunal tenha conduzido levantamentos nos temas governança e gestão desde 2012, no aludido trabalho inovou-se em alguns aspectos, a exemplo do tratamento unificado da governança pública e da gestão de pessoas, contratos e tecnologia da informação em uma única fiscalização, acrescentando ainda a avaliação sobre os resultados finalísticos, de modo a alinhar-se com os mais recentes estudos nacionais e internacionais sobre governança e gestão.

172. A partir das respostas dos questionários encaminhados às diversas organizações, conforme metodologia adotada no trabalho, foi levantado o índice integrado de governança e gestão (iGG), o qual é composto pelos seguintes índices: i) governança pública (iGovPúb), ii) gestão de pessoas (GestaoPessoas), iii) gestão de TI (GestaoTI) e iv) gestão de contratações (GestaoContrat).

173. No ano seguinte, em 2018, o TCU realizou auditoria operacional em instituições do Poder Executivo Federal para avaliar a exposição desses órgãos ao risco de fraude e corrupção (TC 010.348/2018-2), cujo relatório foi apreciado pelo Acórdão 2.604/2018 – TCU – Plenário (Relatora: Min. Ana Arraes).

174. O citado trabalho buscou averiguar se os controles de prevenção e detecção relacionados à fraude e corrupção nas instituições do Poder Executivo Federal estavam compatíveis com seus poderes econômico e de regulação, bem como propor melhorias em práticas específicas, com o intuito de eliminar/mitigar causas sistêmicas, que pudessem favorecer a ocorrência de atos lesivos em organizações públicas.

175. No decorrer da auditoria, foram construídas metodologias de cálculo dos poderes acima mencionados e verificada a implementação dos seguintes controles: Gestão da Ética e Programa de Integridade, Transparência e Accountability, Governança e Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como Designação de Dirigentes.

176. Dentre os benefícios esperados dessa fiscalização, destacou-se a possibilidade de o referido trabalho servir de subsídio para a implementação de melhorias nos mecanismos de controle das instituições do Poder Executivo Federal, em especial nas práticas preventivas e detectivas de fraude e corrupção, bem como para o planejamento de futuros trabalhos do TCU, especialmente no que concerne à análise de risco.

177. Cabe destacar, ainda, outros trabalhos realizados pelo TCU ressaltando a importância do tema de controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, a exemplo dos Acórdãos 2.467/2013-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, 1.273/2015-Plenário, do Ministro Augusto Nardes, e 2.153/2018-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman.

178. No Voto condutor do Acórdão 2.153/2018-Plenário, o Relator destaca que os resultados obtidos na auditoria em questão são fruto do gradual amadurecimento metodológico do TCU em relação à sua capacidade de avaliar controles internos e induzir as práticas de Gestão de Risco, bem como considera salutar a tendência dos órgãos de controle no sentido de orientar suas atividades a partir da ótica dos riscos e controles, por meio da qual o foco aponta para os resultados da ação pública em benefício da sociedade nas questões mais relevantes.

179. No ano de 2019, o TCU promoveu uma fiscalização na Petrobras com o intuito de avaliar o programa de integridade adotado pela companhia e sua efetividade contra a ocorrência de fraude e corrupção em licitações e contratos por ela realizados (TC 020.846/2019-3, Relator: Min. Benjamin Zymler).

180. O trabalho teve como foco a análise de utilidade de seu canal de denúncias, de utilidade de seu procedimento de *due diligence*, de efetividade de suas contratações de serviços especializados no tema, de razoabilidade de seus processos de investigação e de aplicação de sanções, e de percepção de conduta íntegra do alto escalão da empresa.

181. Dando seguimento, também em 2019, foi concluída a auditoria de natureza operacional que avaliou a susceptibilidade ao risco de ocorrência de fraude e corrupção de 282 órgãos e entidades públicos do estado do Mato Grosso do Sul (68 federais, 16 estaduais e 198 municipais), ponderados o Poder de Compra (PC) e Poder de Regulação (PR) dessas organizações, cujo relatório foi apreciado pelo Acórdão 958/2019 – TCU – Plenário (TC 020.829/2017-5, Relator: Min. Augusto Nardes).

182. O referido trabalho foi realizado a partir de parceria firmada entre a Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (SEC/MS), Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (CGU/MS), Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS) e Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM/Campo Grande).

183. Em apertada síntese, a fiscalização constatou que somente 25 das 282 organizações públicas federais, estaduais e municipais do Mato Grosso do Sul avaliadas possuíam suscetibilidade à fraude e corrupção aceitável, sendo que 205 dessas organizações possuíam suscetibilidade alta ou muito alta a esse tipo de ilícito.

184. Como resultado dessa situação, foram identificados mais de 3.000 casos de ilícitos éticos, administrativos e criminais investigados pelos órgãos de controle nas três esferas de governo entre os anos de 2015 e 2017.

185. Além disso, dos 1.572 gestores de primeiro e segundo escalão nomeados na administração pública sul mato-grossense, 815 não possuíam em seu histórico funcional experiência ou formação técnica ou gerencial compatível com a natureza do negócio e/ou cargo, com 47 deles tendo em seu histórico algum delito funcional ou criminal, sendo que a causa para esse quadro é que só 23% das organizações possuíam nível aprimorado/avançado de práticas de

gestão de pessoal contra fraude e corrupção e apenas 11 gestores participaram de processo seletivo específico para o cargo.

186. Cabe destacar que, no Voto condutor do Acórdão 958/2019 – TCU – Plenário, o Relator consignou que a Segecex poderia aproveitar a exitosa experiência desse trabalho para as futuras apurações de indicadores de risco à fraude e à corrupção, e até mesmo os de governança, como o IGG.

187. Ponderou, ainda, a possibilidade de que os indicadores de corrupção, e talvez os de governança, pudessesem ser formatados no âmbito do Fórum de Controle, priorizando a homogeneidade e a qualidade desses trabalhos, bem como a sua economicidade.

188. Por fim, pontuou que, com relação aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, tendo em conta a edição da Política de Governança Pública, que passou a prever a implantação da integridade como uma de suas diretrizes, os indicadores de governança e corrupção, doravante, deveriam utilizar como critério de verificação preferencial o Decreto 9.203/2017, suas normas regulamentadoras e os guias e recomendações do próprio governo federal.

189. Nesse contexto, ao apreciar o relatório de auditoria, por meio do Acórdão 958/2019 – TCU – Plenário, o TCU expediu recomendações destinadas tanto para as unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017) situados no Mato Grosso do Sul, bem como às unidades dos órgãos do Poder Judiciário, Conselhos de Classe e Sistema “S” situados no mesmo estado, para que implementassem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação, conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU.

190. Recomendou, ainda, aos dirigentes máximos das organizações da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, listadas no relatório de auditoria, que considerassem as deficiências no cumprimento das práticas de combate à fraude e corrupção, identificadas no referido trabalho, na formulação/revisão de seus programas e planos de integridade.

191. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia da deliberação à CGU, para que avaliasse, no âmbito das reuniões do Comitê Interministerial de Governança, a oportunidade e conveniência de se aproveitar a metodologia utilizada nesse trabalho em eventual formatação de indicadores para monitorar o estágio de evolução da integridade institucional das organizações sujeitas ao Decreto 9.203/2017.

192. Cabe destacar que em 2020 foi criado o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, capitaneado pelo TCU e CGU, objetivando fomentar a implementação de um conjunto de práticas de reconhecido valor nacional e internacional para prevenir, detectar, investigar e corrigir a corrupção, além de monitorar esses controles, pelas organizações estatais de todos os poderes e esferas de governo.

193. O Programa é operacionalizado mediante uma plataforma de autosserviço, o e-Prevenção, por meio da qual é disponibilizado às organizações uma avaliação, por questionário, sendo oferecido relatório de diagnóstico, funcionalidade para montagem e acompanhamento de plano de ação, com orientações, minutas e apoio técnico dos órgãos de controle.

194. A partir das respostas do questionário estruturado, é feita uma autoavaliação que mede o nível de suscetibilidade de uma organização a eventos de fraude e corrupção, sendo ela estimulada a implementar as práticas preconizadas pelo Programa como forma de melhorar a gestão e governança dos mecanismos de prevenção à corrupção.

195. Dessa forma, conforme discorrido, observa-se que o TCU vem atuando de forma sistemática e dinâmica para o fortalecimento dos sistemas de governança e de integridade dos órgãos e entidades da administração pública federal brasileira, de forma a prevenir a ocorrência de casos de corrupção no país.

196. Em seguida, são apresentados exemplos de trabalhos realizados pelo TCU direcionados à detecção de indícios de irregularidades que podem configurar ocorrência de fraude e corrupção, demandando a atuação do Tribunal nos casos em que tais indícios são identificados.

197. Nesse contexto, cabe destacar inicialmente uma fiscalização conduzida pelo TCU em 2018 que teve por objetivo avaliar o uso integrado de informação, de forma a detectar, mediante análise de dados, indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos e bases de dados com problemas de qualidade (TC 012.797/2018-9), cujo relatório foi apreciado pelo Acórdão 2.587/2018-TCU-Plenário (Relator: Ministro Vital do Rêgo).

198. As informações analisadas estão relacionadas com os seguintes temas: licitações e contratos; transferências voluntárias; execução orçamentária e financeira; imóveis da união; e concessão de benefícios a pessoas físicas e jurídicas.

199. Ao todo, foram explorados mais de oitenta tipos de indícios de irregularidades, que envolveram a análise de 31 bases de dados governamentais, geridas por 18 organizações públicas. As irregularidades identificadas abrangeram mais de 450 mil ocorrências entre 2012 e 2018, sobre um universo de recursos públicos fiscalizados da ordem de R\$ 40 bilhões.

200. Dentre os indícios apontados na fiscalização, destacam-se: divergências de informações entre cadastros do Governo, imóveis da União indevidamente ocupados, benefícios sociais concedidos após falecimento, e contratação de empresas de servidores públicos do próprio Órgão.

201. O trabalho também explorou a análise combinada dos indícios, possibilitando a identificação de agentes (pessoas, empresas ou organizações públicas) que incorreram em mais de um tipo de irregularidade, bem como comportamentos que sugerem a atuação em conluio. Constatou-se, por exemplo, indícios de que mais de 2.000 agentes incorreram em pelo menos 9 tipos diferentes de irregularidades.

202. Como exemplo, a partir desse tipo de análise, foi possível detectar indícios de empresas que estão incluídas na dívida ativa da União que foram contratadas por órgão federal, cometeram alguma fraude em licitação e receberam algum tipo de benefício de maneira irregular.

203. Observa-se, portanto, que a análise combinada desses comportamentos traz uma visão da relação do Estado com pessoas físicas e jurídicas, o que pode reforçar a percepção de risco em relação aos agentes.

204. Ainda, nessa linha, considera-se importante ressaltar que o TCU tem utilizado os denominados “robôs” como ferramenta para auxiliar os trabalhos desenvolvidos, ressaltando a importância do papel da inteligência artificial para incremento na eficácia das análises empreendidas, especialmente no que concerne à verificação, de forma ampla e tempestiva, de milhões de documentos, com vistas a detectar correlações e apontar alertas, alcançando uma otimização que não seria possível sem a utilização de sistemas computacionais (*in Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020, Marcos Bemquerer Costa e Patrícia Reis Leitão Bastos).

205. Nesse sentido, destacam-se as fiscalizações contínuas promovidas pelo Tribunal utilizando ferramentas de tecnologia da informação, a exemplo da fiscalização contínua de folha de pagamento (FCFP) e da fiscalização remota e regular dos recursos de Educação, denominado de projeto Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação).

206. No que concerne à FCFP, essa fiscalização é realizada pelo TCU desde 2015 e tem por finalidade auditar e monitorar os recursos que são gastos com as folhas de pagamento da administração pública, para garantir que sejam usados em conformidade com a legislação que rege as remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

207. Antes de 2015, o TCU realizava auditorias de folhas de pagamento de uma a dez unidades jurisdicionadas ou órgãos por ano. Já em 2021, no 7º ciclo da FCFP, o TCU fiscalizou folhas de pagamento de 594 organizações federais e forneceu informações sobre 39 tipos diferentes de irregularidades, gerando economia de R\$ 405 milhões ou 0,1% do total das folhas de pagamento

auditadas. Desde o começo da FCFP, o trabalho do Tribunal já gerou uma economia acumulada de cerca de R\$ 2 bilhões aos cofres públicos.

208. Em essência, a FCFP consiste na identificação de indícios de irregularidades obtidos mediante cruzamentos de bases de dados, para posterior envio às respectivas unidades jurisdicionadas para fins de esclarecimento e, se confirmada a irregularidade, a adoção das providências devidas, de sorte a induzir melhorias na gestão das folhas de pagamento, com a mitigação dos riscos associados.

209. Os cruzamentos de dados são realizados por meio de trilhas de auditoria, elaboradas com base na legislação de pessoal, incluindo as disposições constitucionais acerca do assunto, a exemplo da acumulação de cargos e de aposentadorias, da aplicação do teto remuneratório e do cálculo dos proventos pagos.

210. É importante assinalar que, consonância com a estratégia digital do TCU, a metodologia adotada na ação de controle induz as próprias unidades responsáveis pela gestão das folhas de pagamento a apurarem os fatos e, sendo o caso, a cessarem as violações às normas de regência.

211. Com relação ao projeto Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação), essa ferramenta foi apresentada na fiscalização conduzida pelo TCU em 2021, sob a modalidade de acompanhamento (TC 036.869/2020-1), cujo relatório foi apreciado pelo Acórdão 1341/2022-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes). O relatório mostrou os primeiros resultados alcançados nos exercícios de 2020/2021.

212. Muito embora o início do desenvolvimento do projeto tenha se dado por ação do TCU, a metodologia prevê o desenvolvimento e execução em trabalho conjunto por todos os tribunais de contas brasileiros, o que lhe confere potencial de abrangência nacional, de forma a atingir todos os entes federativos brasileiros (26 estados, Distrito Federal e os 5.569 municípios).

213. O método se presta à fiscalização contínua e remota da aplicação de recursos de Educação (como foco inicial na Educação Básica e em políticas públicas de execução descentralizada), abordando, gradativamente, as dimensões de regularidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência, de forma a garantir que os recursos públicos sejam corretamente utilizados. O Sistema, com algumas adaptações, também pode ser utilizado para a fiscalização de despesas vinculadas à Educação Superior.

214. Sob o aspecto técnico-operacional, o Sinapse consiste numa aplicação web, desenvolvida em Oracle Apex, e baseia-se na identificação de indícios de irregularidades por meio do cruzamento e análise de dados, com a definição de tipologias e aplicação das respectivas trilhas de auditoria nas bases de dados do LabContas do TCU.

215. Após a detecção, os indícios ficam à disposição das equipes de fiscalização dos tribunais de contas para encaminhamento aos gestores estaduais e municipais de educação, exclusivamente pelo sistema, para a apresentação de esclarecimentos e justificativas. Os indícios são acompanhados por um conjunto de procedimentos de apuração sugeridos, consistente na descrição de ações a serem adotadas para sanear as ocorrências apontadas pelos indícios.

216. Na sequência, ocorre a análise individualizada dos esclarecimentos prestados, tarefa a cargo do tribunal de contas competente para análise da aplicação das despesas (TCE, TCM ou TCU). O ciclo se repete a cada nova carga nas bases de dados.

217. Uma das características do Sinapse que merece ser destacada é o seu caráter pedagógico e orientador. A prioridade não é aplicar sanções por irregularidades identificadas, mas atuar de forma preventiva, saneando os indícios identificados e, principalmente, contribuindo para evitar novas ocorrências de mesma natureza.

218. Outro aspecto relevante é a possibilidade de enfrentamento pelos órgãos de controle do desafio de fiscalizar numerosas unidades jurisdicionadas, por meio da adoção de uma solução de acompanhamento automatizado, especialmente considerando que os recursos do Fundeb são repassados a muitas centenas de entes federados e utilizados em um amplo espectro de despesas.

219. Por fim, além dos trabalhos até agora citados, cabe pontuar que o TCU faz uso de diversos sistemas para identificar riscos de irregularidades, a exemplo dos relacionados a seguir:

a) Labcontas: consiste numa ferramenta amigável de consulta disponível aos servidores do TCU que disponibiliza uma série de consultas que filtram informações de várias bases de dados da administração pública e geram relatórios customizáveis, sendo que o sistema permite o cruzamento de um conjunto de dados que podem indicar maior probabilidade de ocorrência de ato irregular ou lesivo ao interesse público;

b) Alice (Análise de Licitações e Editais): sistema que busca possíveis inconsistências nos editais de licitação e atas de pregão eletrônico publicados diariamente no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, realizando análises e enviando mensagens eletrônicas, de forma automática, às unidades técnicas, no mesmo dia da publicação desses editais e atas, com apontamentos dos riscos detectados;

c) Monica (Monitoramento Integrado para o Controle de Aquisições): consiste num painel que contempla informações relativas às aquisições efetuadas pela esfera federal, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Federal;

d) Adele (Análise de Disputa em Licitações Eletrônicas): consiste num painel de informação que retrata a dinâmica de cada pregão eletrônico, sendo efetuados filtros que permitem que sejam analisados todos os lances de modo cronológico e todas as informações acerca das empresas participantes (composição societária, ramo de atuação etc.), além de possibilitar a identificação da utilização por mais de uma licitante de um mesmo IP (Internet Protocol), possibilitando, assim, detectar existência de indícios de fraudes, de restrição à competitividade e/ou de conluio entre licitantes;

e) Ágata (Aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado): solução desenvolvida para um usuário, sem conhecimento de tecnologia da informação, construir pesquisas textuais de forma simples e ágil, com uso de inteligência artificial, possibilitando a inserção de tipologias, que são os padrões de irregularidade que se pretende rastrear. Uma vez concluída a tipologia, o criador da pesquisa irá receber informações sobre os novos editais de licitação publicados que atendam aos requisitos estabelecidos; e

f) Carina (Crawler e Analisador de Registros da Imprensa Nacional): consiste numa ferramenta que extrai, diariamente, informações de aquisições governamentais como contratos, licitações, termos aditivos, além de contratações diretas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, publicadas no Diário Oficial da União, disponibilizando de forma tempestiva informações de grande relevância, em complementação ao trabalho realizado pelo robô Alice.

220. Além disso, cabe destacar que, com a atuação do TCU na apuração de irregularidades relacionadas aos objetos de investigação da Operação Lava Jato, restou evidente a importância da busca de parceria e colaboração com os demais órgãos de investigação e controle, a exemplo da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, com vistas a incrementar a efetividade da sua atuação no combate à corrupção.

221. Impende frisar também a utilização de informações compartilhadas pelo Poder Judiciário, para instaurar os devidos processos de fiscalização voltados para a recomposição dos danos, aplicação de multas, e aplicação de outras sanções no âmbito da Administração Pública, procedimento adotado pelo Tribunal com relação a ex-dirigentes da Petrobras participantes das irregularidades objeto da Operação Lava Jato.

222. Como já mencionado anteriormente, em virtude de compartilhamento de informações obtidas mediante quebra de sigilo na persecução criminal da Operação Lava Jato, o TCU obteve alguns dados reais sobre custos das obras fraudadas da Petrobras e, a partir disso, foi possível reavaliar a ocorrência de superfaturamento em diversos contratos anteriormente fiscalizados, mas que não puderam ter os custos satisfatoriamente analisados, dada a insuficiência de referenciais de custo para obras específicas do setor de petróleo. Foi possível, inclusive, reabrir processos que haviam sido anteriormente encerrados por insuficiência dessas referências.

223. Nesse contexto, podem-se citar as análises realizadas nos processos que tratam das unidades de processamento da Rnest. Relatados pelo Ministro Benjamin Zymler, por meio dos Acórdãos 1.990/2015 e 2.960/2015, ambos do Pleno do TCU, foram apontados prejuízos potenciais de R\$ 1,7 bilhão de reais nesses processos, que foram convertidos em tomada de contas especiais.

224. Destaca-se, ainda, o exame do processo relacionado aos contratos das obras de modernização da Repar, sob a relatoria do Ministro- Substituto André Luís de Carvalho. Nesse caso, o Pleno desta Corte, por meio do Acórdão 2.163/2015, avaliou potencial prejuízo superior a R\$ 1,3 bilhão.

225. Por fim, não menos importante, cabe registrar a expertise desenvolvida pelo TCU na avaliação de sobrepreços das obras afetas à Operação Lava Jato, em especial pela equipe técnica da então Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações), cujo conhecimento pode ser replicado em outras fiscalizações promovidas pelo Tribunal que envolvam obras/empreendimentos de grande complexidade.

226. No caso em tela, obras fiscalizadas, em sua ampla maioria, foram contratadas em regime de execução na modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction), ou Engenharia, Gestão de Compras e Construção, em que são pactuados com a contratada o projeto, a construção, a compra de equipamentos e a montagem para uma determinada obra ou empreendimento.

227. Além disso, elas envolviam intrincadas montagens eletromecânicas (refinarias, usinas nucleares), com serviços nada convencionais de construção civil, bem como, em alguns casos, fornecimento de complexos e singulares equipamentos.

228. Se por um lado, as obras de construção civil convencionais contavam com um longo histórico de fiscalizações por parte deste tribunal, bem como vasta literatura e modelos bem maduros de avaliação de preços, a exemplo do Sinapi e do Sicro, as de montagem industrial careciam de um mínimo de material de referência.

229. Dessa forma, havia sérias restrições à verificação de ocorrência de sobrepreço por meio dos métodos tradicionais de engenharia de custos para obras civis, ou de outra metodologia disponível.

230. Nesse contexto, o Tribunal buscou soluções inovadoras, mas consistentes, de avaliação de preços considerados ajustados para esse tipo de obra. Como exemplo de metodologias inovadoras de avaliação de preços desenvolvida pela equipe técnica da SeinfraOperações podem-se mencionar: a) uso de técnicas econométricas para o cálculo do dano em obras cartelizadas; b) avaliação de custo incorrido por meio de notas fiscais; c) Valor Passível de Aproveitamento; d) metodologia de análise de valores de mão de obra com utilização do Caged; e) Produto Bruto Mitigado e f) monetização da inidoneidade e a pronta restituição do produto do ilícito.

231. Em suma, tem-se que a atuação do TCU na apuração de irregularidades relacionadas aos objetos de investigação da Operação Lava Jato contribuiu de forma considerável para aprimorar os procedimentos de combate a fraude e corrupção nas fiscalizações empreendidas pelo Tribunal, tanto no aspecto da prevenção, como em termos da detecção, investigação e correção das irregularidades.

CONCLUSÃO

232. Com relação ao primeiro item da solicitação (questão 1), para fins de contextualização, foi apresentada uma síntese da atuação do TCU fazendo menção aos principais trabalhos realizados ao longo do desenvolvimento da Operação Lava Jato e resultados obtidos.

233. No tocante às informações específicas acerca dos processos autuados relacionados à Operação Lava Jato, foi recuperada uma lista elaborada pela então Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações), unidade do TCU responsável pela instrução de grande parte dos processos afetos à matéria em questão, a qual foi extinta em dezembro de 2022 (tabela 1, peça 16, item não digitalizável).

234. Observou-se que, sem considerar os processos de Solicitação e Cobrança Executiva, que não são apreciados no mérito pelo Tribunal, existiam 348 processos de responsabilidade da aludida secretaria, sendo 135 abertos e 213 encerrados, dos seguintes tipos: Acompanhamento (41); Consulta (1), Denúncia (2), Indisponibilidade (83), Monitoramento (3), Relatório de Auditoria (18), Representação (109), Relatório de Levantamento (24), Solicitação do Congresso Nacional (3) e Tomada de Contas Especial (64).

235. Foram recuperadas também duas planilhas da então SeinfraOperações: a) uma delas mostrando acompanhamento dos processos de Tomada de Contas Especial, contendo registro de informações acerca dos contratos, fase processual, decisões prolatadas e valores do débito (tabela 2, peça 16, item não digitalizável), e b) outra planilha mostrando o acompanhamento de processos de Representação com proposta de aplicação de sanção de inidoneidade para participar de licitação (tabela 3, peça 16, item não digitalizável).

236. Além disso, observou-se que seis processos permaneceram sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração, cujas informações encontram-se na tabela 4 (peça 16, item não digitalizável).

237. Muito embora a SeinfraOperações não tenha realizado acompanhamento detalhado de todos os processos relacionados à Operação Lava Jato, considera-se que as informações contidas nas tabelas 2 e 3, que mostram as tomadas de contas especiais com imputação de débito e as representações com proposta de aplicação de pena de inabilitação aos responsáveis, abarcam os processos de maior relevância e materialidade, sendo, por ora, suficientes para fins de atendimento à presente demanda.

238. Entende-se que o fornecimento de informações detalhadas de todos os 348 processos constantes da lista constitui tarefa que requer tempo e esforço adicional, que se revela contraproducente na medida em que pouco agregará à demanda em questão, cujo foco são os valores a serem resarcidos e sua recuperação, o que remete principalmente aos processos de tomada de contas especial.

239. Além disso, foi realizado um levantamento da situação dos processos examinados pela recém-criada Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência, cujas informações encontram-se na tabela 5 (peça 16, item não digitalizável).

240. No que diz respeito ao segundo item (Questão 2), com base no conhecimento acumulado das unidades do Tribunal e pesquisa nas notícias e informativos divulgados no site do TCU, foram apresentados alguns trabalhos em que foram reportados indícios de corrupção e desvios de recursos públicos nos últimos anos.

241. Para contextualizar e facilitar o entendimento, optou-se por apresentar uma breve descrição dos trabalhos desenvolvidos fazendo remissão aos processos e acórdãos do TCU em que os assuntos foram abordados, em vez de apresentar uma tabela informando isoladamente os dados de cada processo, o que dificultaria a compreensão das ações realizadas nos referidos trabalhos.

242. Com relação ao valor total de resarcimentos e multas apuradas, relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios (Questão 3), não foi possível fornecer tais informações, tendo em vista que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos e o órgão não dispõe de ferramentas que possibilitem filtrar e extraír uma lista exclusiva de processos em que tenham sido constatadas ocorrências de corrupção e de desvios de recursos públicos.

243. No que concerne às medidas que foram adotadas pelo TCU para cobrar os valores apurados em resarcimentos e multas (Questão 4), mencionou-se que, em linhas gerais, são observados os procedimentos previstos na sua Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e no seu Regimento Interno (RI/TCU), fazendo remissão aos seguintes dispositivos legais:

- arts. 24 e 23, inciso III, “b”, da Lei 8.443, de 1992: a decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título

executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente da condenação, se não recolhida no prazo pelo responsável;

- art. 28, incisos I e II, da Lei 8.443, de 1992: caso o responsável não efetue o pagamento da dívida no prazo previsto na lei, o Tribunal poderá determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável ou autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal;

- art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992: o Ministério Público junto ao Tribunal remete a documentação para os órgãos executores competentes para o ajuizamento das respectivas ações de cobrança;

- art. 61 da Lei 8.443, de 1992: o Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito; e

- art. 44, § 2º, da Lei 8.443, de 1992: o Tribunal poderá decretar a indisponibilidade de bens do responsável, por prazo não superior a um ano, tantos quantos considerados bastantes para garantir o resarcimento dos danos em apuração.

244. Registrhou-se também que o TCU exerce fiscalização sobre os processos de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública federal de que trata a Lei 12.846, de 2013, cuja matéria foi regulamentada no âmbito desta Casa por meio da Resolução-TCU 83, de 2018.

245. Ademais, entendeu-se que, por ora, não se vislumbram sugestões a serem oferecidas no que concerne a eventuais medidas que podem ser aperfeiçoadas para tornar a recuperação de valores e o recolhimento de multas mais efetivos, haja vista que, em princípio, as normas acima mencionadas já disciplinam suficientemente a matéria em questão.

246. Com respeito às medidas adotadas pelo Tribunal para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato, bem como em outros casos de combate à corrupção, foram apresentados alguns trabalhos realizados pelo Tribunal nessa área, a exemplo de: i) publicação do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, ii) atuação na promoção da melhoria da integridade e governança pública dos órgãos da Administração Pública, iii) fiscalização com foco em exposição de órgãos ao risco de fraude e corrupção e avaliação de controles internos, iv) utilização de sistemas informatizados e dos denominados “robôs” como ferramenta para verificação de documentos, com vistas a detectar correlações e apontar alertas, v) fiscalizações contínuas utilizando ferramentas de tecnologia da informação, vi) busca de parceria e colaboração com os demais órgãos de investigação e controle; e vii) uso de informações compartilhadas por outros órgãos.

247. Como visto, a atuação do TCU caracteriza-se por um espectro amplo e abrangente, que abarca desde medidas preventivas, com foco no fortalecimento dos sistemas de governança e de integridade dos órgãos e entidades da administração pública federal brasileira, bem como ações para o efetivo combate à fraude e corrupção, com a identificação, a apuração e o tratamento das irregularidades, que podem resultar em imputação de débito e multa aos responsáveis.

248. Dentre as medidas mencionadas, cabe destacar o uso de ferramentas de tecnologia de informação, seja nos seus sistemas corporativos para identificar riscos de irregularidades, bem como nas fiscalizações de caráter contínuo, a exemplo da fiscalização contínua de folha de pagamento (FCFP) e da fiscalização remota e regular dos recursos de Educação, denominado de projeto Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação), o que constitui um salto para o incremento na eficácia das análises empreendidas, especialmente com a utilização da inteligência artificial.

249. Cabe ressaltar, ainda, que com a atuação do TCU na apuração de irregularidades relacionadas aos objetos de investigação da Operação Lava Jato, restou evidente a importância da busca de parceria e colaboração com os demais órgãos de investigação e controle, a exemplo da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, bem como a utilização de compartilhamento de

provas e demais elementos da investigação, com vistas a incrementar a efetividade da sua atuação no combate à corrupção.

250. Ao final, concluiu-se destacando que a atuação do TCU na apuração de irregularidades relacionadas aos objetos de investigação da Operação Lava Jato contribuiu de forma considerável para aprimorar os procedimentos de combate a fraude e corrupção nas fiscalizações empreendidas pelo Tribunal, tanto no aspecto da prevenção, como em termos da detecção, investigação e correção das irregularidades.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

251. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 79/2023/CFFC-P, de 10/5/2023, pela presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Bia Kicis, com base no Requerimento 192/2023-CFFC de autoria do Deputado Deltan Dallagnol, propondo:

I) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução -TCU 215/2008;

II) informar a presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Bia Kicis, que:

II.1) com relação ao primeiro item da solicitação (questão 1):

a) na presente instrução apresentou-se, para fins de contextualização, uma síntese da forma como o TCU atuou na Operação Lava Jato, fazendo menção aos principais trabalhos realizados ao longo do desenvolvimento da operação e resultados obtidos;

b) constam das tabelas 2 a 5 (peça 16, itens não digitalizáveis) as seguintes informações:

b1) acompanhamento dos processos de Tomada de Contas Especial que estavam sob a responsabilidade técnica da então SeinfraOperações, unidade do TCU que era responsável pela instrução de grande parte dos processos relacionados à Operação Lava Jato até dezembro de 2022 (tabela 2);

b2) acompanhamento de processos de Representação da mesma Secretaria com proposta de aplicação de sanção de inidoneidade para participar de licitação (tabela 3);

b3) informações sobre os processos que permaneceram sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (tabela 4); e

b3) informações sobre os processos examinados pela Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência (tabela 5).

II.2) com relação ao segundo item da solicitação (questão 2):

a) dada a ausência de ferramentas que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos em que tenham sido identificados indícios de corrupção e de desvios de recursos públicos, na presente instrução apresentou-se uma síntese de alguns trabalhos em que foram reportados indícios de corrupção e desvios de recursos públicos nos últimos anos, com base no conhecimento acumulado das unidades do Tribunal e pesquisa nas notícias e informativos divulgados no site do TCU;

b) para contextualizar e facilitar o entendimento, optou-se por apresentar uma breve descrição dos trabalhos desenvolvidos fazendo remissão aos processos e acórdãos do TCU em que os assuntos foram abordados, em vez de apresentar uma tabela informando isoladamente os dados de cada processo.

II.3) com relação ao terceiro item da solicitação (questão 3):

a) no que diz respeito ao valor total de resarcimentos e multas apuradas relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios, não foi possível fornecer tais informações, tendo em vista que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos e o órgão não dispõe de ferramentas que possibilitem filtrar e

extrair uma lista exclusiva de processos em que tenham sido constatadas ocorrências de corrupção e de desvios de recursos públicos.

II.4) com relação ao quarto item da solicitação (questão 4):

a) no que concerne às medidas adotadas pelo TCU para cobrar os valores apurados em resarcimentos e multas, em linhas gerais, são observados os procedimentos previstos na sua Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e no seu Regimento Interno (RI/TCU), cabendo mencionar em especial os seguintes dispositivos:

- arts. 24 e 23, inciso III, “b”, da Lei 8.443, de 1992: a decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou combinação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente da condenação, se não recolhida no prazo pelo responsável;

- art. 28, incisos I e II, da Lei 8.443, de 1992: caso o responsável não efetue o pagamento da dívida no prazo previsto na lei, o Tribunal poderá determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável ou autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal;

- art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992: o Ministério Público junto ao Tribunal remete a documentação para os órgãos executores competentes para o ajuizamento das respectivas ações de cobrança;

- art. 61 da Lei 8.443, de 1992: o Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito; e

- art. 44, § 2º, da Lei 8.443, de 1992: o Tribunal poderá decretar a indisponibilidade de bens do responsável, por prazo não superior a um ano, tantos quantos considerados bastantes para garantir o resarcimento dos danos em apuração.

b) além disso, o TCU exerce fiscalização sobre os processos de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública federal de que trata a Lei 12.846, de 2013, cuja matéria foi regulamentada no âmbito desta Casa por meio da Resolução-TCU 83, de 2018; e

c) por ora, não se vislumbram sugestões a serem oferecidas no que concerne a eventuais medidas que podem ser aperfeiçoadas para tornar a recuperação de valores e o recolhimento de multas mais efetivos, haja vista que, em princípio, as normas acima mencionadas já disciplinam suficientemente a matéria em questão.

II.5) com relação ao quinto item da solicitação (questão 5):

a) no tocante às medidas adotadas pelo Tribunal para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato, bem como em outros casos de combate à corrupção, na presente instrução foram apresentadas diversas ações levadas a efeito pelo TCU, cabendo citar:

- publicação do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção;

- atuação na promoção da melhoria da integridade e governança pública dos órgãos da Administração Pública;

- fiscalização com foco em exposição de órgãos ao risco de fraude e corrupção e avaliação de controles internos;

- utilização de sistemas informatizados e dos denominados “robôs” como ferramenta para verificação de documentos, com vistas a detectar correlações e apontar alertas;

- fiscalizações contínuas utilizando ferramentas de tecnologia da informação;

- busca de realização de parceria e colaboração com os demais órgãos de investigação e controle; e

- uso de informações compartilhadas por outros órgãos.

III) dar ciência da decisão que vier a ser adotada à presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Bia Kicis, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU;

IV) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

3. O Secretário de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação se manifestou de acordo, no mérito, com as conclusões apresentadas, entretanto propôs a seguinte forma de atendimento:

I) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso II do artigo 38 da Lei 8.443, de 1992; inciso III do artigo 232 do Regimento Interno do TCU; e alínea “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução-TCU 215, de 2008;

II) encaminhar cópia da instrução à peça 20 à presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Bia Kicis, acompanhada das seguintes informações que constam da peça 16, itens não digitalizáveis:

- (a) processos originários da ex-SeinfraOperações (Tabela 1);
- (b) dos processos de Tomada de Contas Especial que estavam sob a responsabilidade técnica da então SeinfraOperações, unidade do TCU que era responsável pela instrução de grande parte dos processos relacionados à Operação Lava Jato até dezembro de 2022 (Tabela 2);
- (c) acompanhamento de processos de Representação da mesma Secretaria com proposta de aplicação de sanção de inidoneidade para participar de licitação (Tabela 3);
- (d) processos que permaneceram sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (Tabela 4); e
- (e) processos examinados pela Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência (Tabela 5).

III) comunicar à presidente da CFFC da Câmara dos Deputados que informações adicionais sobre as questões tratadas nesta Solicitação do Congresso Nacional podem ser obtidas junto ao servidor Hamilton Caputo Delfino Filho, Secretário de Controle Externo Adjunto de Informações Estratégicas e Inovação, por intermédio do e-mail institucional seinc@tcu.gov.br.

IV) dar ciência da decisão que vier a ser adotada à presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Bia Kicis, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU; e

V) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do inciso II do artigo 169 do Regimento Interno do TCU e inciso I do artigo 17 da Resolução - TCU 215, de 2008.

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação de informações da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre procedimentos existentes neste Tribunal relacionados a investigações de casos de corrupção, inclusive seu impacto em ações perante o TCU, bem como sobre os avanços e inovações jurídicas decorrentes da deflagração de outras operações de combate à corrupção realizadas nos últimos 10 anos.

2. Registro, inicialmente, que, por meio do Acórdão 1.267/2023-TCU-Plenário, a presente solicitação foi conhecida e o prazo para seu atendimento prorrogado, em virtude de várias limitações de natureza operacional que estavam a dificultar a conclusão da análise, tendo sido o fato informado à solicitante.

3. Como um exemplo dessas limitações, a unidade técnica indicou a ausência de ferramenta, nos sistemas informatizados do TCU, que possibilitasse filtrar e extrair uma lista de processos em que tivessem sido identificados indícios de corrupção e de desvios de públicos, o que tornava extremamente difícil a tarefa de localizar todos os processos em que essas ocorrências foram detectadas. Outro, o período demandado, dada a magnitude do número de processos autuados nesse intervalo temporal. Outro, ainda, em relação às informações acerca dos valores restituídos ou pagos aos cofres públicos, o fato de que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, dentre esses os casos de corrupção e desvio, sem que haja meios que possibilitem realizar a discriminação dos valores por tipo de conduta que deu origem à decisão condenatória.

4. Assim, diante das limitações acima apontadas, a unidade técnica procurou utilizar o conhecimento acumulado das unidades do Tribunal, buscando informações acerca dos processos mais relevantes em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios, considerando, dentre outros critérios, a materialidade envolvida, a gravidade da ocorrência, a importância social da matéria e sua repercussão na mídia. Ainda, foi realizada uma pesquisa também nas notícias veiculadas no site do Tribunal acerca desses trabalhos.

5. A solicitante requereu resposta para as seguintes indagações:

1. Quantas auditorias, tomadas de contas e outros procedimentos e iniciativas, por tipo, foram realizados sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou de desvios na operação Lava Jato? Solicito a disponibilização de planilha contendo informações detalhadas sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios na operação Lava Jato, incluindo número do caso, tipo de procedimento, data de instauração, fase atual, tempo de tramitação do início à conclusão, envolvidos, resultados em termos de valor a ser restituído ou multa a ser paga, valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

2. Quantos outros procedimentos relacionados à repressão e punição de indícios de corrupção ou desvios foram instaurados e quantos foram encerrados por ano, por tipo de procedimento, nos últimos 10 anos? Solicito relacionar em tabela os casos indicando seu número, resultado, valor a ser restituído ou multa a ser paga, e valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

3. Qual foi o valor total de resarcimentos e multas apuradas relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios, por categoria de procedimento ou de desvio, nos últimos 10 anos? Desse montante, quanto foi efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais?

4. Quais medidas foram tomadas pelo TCU para cobrar os valores apurados em resarcimentos e multas nos últimos 10 anos? Havendo discrepância, que leis ou medidas podem ser aperfeiçoados para tornar a recuperação de valores e o recolhimento de multas mais efetivos?

5. Quais medidas o TCU adotou ou planejou adotar para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato e em outros casos de combate à corrupção?

6. Em apertada síntese, a unidade técnica mencionou os principais trabalhos realizados ao longo do desenvolvimento da Operação Lava Jato e os resultados obtidos, bem assim alguns trabalhos em que foram reportados indícios de corrupção e desvios de recursos públicos nos últimos anos.

7. Com relação ao valor total de resarcimentos e multas apuradas, relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios, a unidade técnica asseverou que não foi possível fornecer tais informações, tendo em vista que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos e o órgão não dispõe de ferramentas que possibilitem filtrar e extrair uma lista exclusiva de processos em que tenham sido constatadas ocorrências de corrupção e de desvios de recursos públicos.

8. No que concerne às medidas que foram adotadas pelo TCU para cobrar os valores apurados em resarcimentos e multas, o órgão instrutivo registrou, em linhas gerais, que neste Tribunal são observados os procedimentos previstos na sua Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e no seu Regimento Interno (RI/TCU).

9. Com respeito às medidas adotadas pelo Tribunal para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato, bem como em outros casos de combate à corrupção, a unidade técnica apresentou alguns trabalhos realizados pelo Tribunal nessa área, a exemplo de: i) publicação do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, ii) atuação na promoção da melhoria da integridade e governança pública dos órgãos da Administração Pública, iii) fiscalização com foco em exposição de órgãos ao risco de fraude e corrupção e avaliação de controles internos, iv) utilização de sistemas informatizados e dos denominados “robôs” como ferramenta para verificação de documentos, com vistas a detectar correlações e apontar alertas, v) fiscalizações contínuas utilizando ferramentas de tecnologia da informação, vi) busca de parceria e colaboração com os demais órgãos de investigação e controle; e vii) uso de informações compartilhadas por outros órgãos.

10. Após esses breves esclarecimentos, anuo à proposta da unidade técnica, com alguns ajustes nos termos propostos por seu titular, de encaminhar as informações obtidas, considerar integralmente atendida a presente SCN, e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Nessas condições, voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2023.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator



ACÓRDÃO Nº 1583/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 008.747/2023-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre procedimentos existentes neste Tribunal relacionados a investigações de casos de corrupção, inclusive seu impacto em ações perante o TCU, bem como sobre os avanços e inovações jurídicas decorrentes da deflagração de outras operações de combate à corrupção realizadas nos últimos 10 anos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados cópia desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, bem como as informações mencionadas na peça 16, que contemplam listagens com os números dos processos: (a) originários da ex-SeinfraOperações (Tabela 1); (b) de Tomada de Contas Especial que estavam sob a responsabilidade técnica da ex-SeinfraOperações (Tabela 2); (c) de acompanhamento de processos de Representação, com proposta de aplicação de sanção de inidoneidade para participar de licitação (Tabela 3); (d) que permaneceram sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (Tabela 4); e (e) examinados pela Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência (Tabela 5); e

9.2. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do inciso II do artigo 169 do Regimento Interno do TCU e inciso I do artigo 17 da Resolução-TCU 215, de 2008.

10. Ata nº 31/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1583-31/23-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Tabelas contendo informações dos processos autuados no TCU cujo objeto guarda relação com as investigações conduzidas no âmbito da Operação Lava Jato

- 1- Tabela 1 - Processos originários da ex-SeinfraOperações
- 2- Tabela 2 - Acompanhamento dos processos de TCE da ex-SeinfraOperações relacionados à Operação Lava Jato (atualizado até 15/06/2023)
- 3- Tabela 3 - Acompanhamento de processos da ex-SeinfraOperações com proposta de aplicação de pena de inidoneidade para licitar (atualizado até 15/06/2023)
- 4- Tabela 4 - Processos relacionados à Operação Lava Jato sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (atualizado até 15/06/2023)
- 5- Tabela 5 - Processos relacionados à Operação Lava Jato examinados pela Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência/SecexConsenso (atualizado até 30/06/2023).

Observação: as tabelas acima indicadas estão em formato Excel e foram incluídas nesta peça como item não digitalizável.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.691/2023-GABPRES

Processo: 008.747/2023-7

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 29/08/2023

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.